

FACULDADE DE CASTANHAL - FCAT
IGOR ALEXANDRE PINHEIRO MONTEIRO

PROTOCOLO COMUNITÁRIO DO BAILIQUE:
Caminhos para Reconhecimento e Emancipação

CASTANHAL
2015

FACULDADE DE CASTANHAL - FCAT
IGOR ALEXANDRE PINHEIRO MONTEIRO

PROTOCOLO COMUNITÁRIO DO BAILIQUE:
Caminhos para Reconhecimento e Emancipação

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Castanhal (FCAT) como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob orientação do Prof. Msc. Tiago Fernando Ramos de Oliveira Martins.

CASTANHAL
2015

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Biblioteca da Faculdade de Castanhal - FCAT

M772p Monteiro, Igor Alexandre Pinheiro.
Protocolo Comunitário do Bailique: caminhos para reconhecimento e
emancipação / Igor Alexandre Pinheiro Monteiro. - Castanhal-PA, 2015.
57 f.

Orientador: Prof. Msc. Tiago Fernando Ramos de Oliveira Martins
Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito). - Faculdade de
Castanhal - FCAT, 2016.

1. Protocolo Comunitário. 2. Charles Taylor. 3. Empoderamento. I. Martins,
Tiago Fernando Ramos de Oliveira, Orient. II. Título.

CDD 341.3

FACULDADE DE CASTANHAL
IGOR ALEXANDRE PINHEIRO MONTEIRO

PROTOCOLO COMUNITÁRIO DO BAILIQUE: Caminhos para Reconhecimento e
Emancipação

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Castanhal (FCAT)
como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob orientação do Prof.
Msc. Tiago Fernando Ramos de Oliveira Martins.

Data: _____.

Conceito: _____.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Msc. Tiago Fernando Ramos de Oliveira Martins
Faculdade de Castanhal – FCAT

Prof. _____
Faculdade de Castanhal – FCAT

Prof. _____
Faculdade de Castanhal – FCAT

CASTANHAL – PA

2015

Àqueles que tanto se dedicam por nos ver melhores e maiores; àqueles que, pela insistência, nos fizeram ver que o melhor e mais prazeroso caminho é o do conhecimento; vocês, pais, que nos ensinaram os primeiros sons, gestos e valores, nos abriram os olhos e apontaram o horizonte. Estamos indo juntos, ao horizonte do conhecimento, do amor, da felicidade.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, aos familiares mais próximos que me apoiaram grandemente durante o curso, em especial aos meus pais e irmão, Marcilene, Ronaldo e Iann Monteiro pela compreensão e apoio durante as horas dedicadas aos estudos e fora do convívio familiar; à madrinha Luci Regina, que me estimulou nos estudos cedendo grandes autores de sua biblioteca; à grande companheira que o curso de Direito me concedeu, Ana Flávia, meu amor, minha paz, te agradeço pelo aprendizado compartilhado, compreensão e carinho; aos amigos de anos e outros de meses, mas que conferiram inestimável companhia e discussões construtivas no caminho do saber; ao grande mestre que se tornou amigo, Tiago Martins, que me mostrou caminhos, abriu portas e dividiu aventuras; bem como aos tutores que, de uma forma ou de outra, me guiaram no caminho ao socioambientalismo e do saber, Eliane Moreira, Jonismar Barbosa e Davi Silva. Pois como bem disse um sonhador ímpar: “a felicidade só é real quando compartilhada” (Christopher McCandless).

“Quando estive pela primeira vez
defronte do oceano me enchi de assombro.
ali entre dois grandes montes
(o Huique e o Maule) se desatava
a fúria do grande mar.

Não eram somente as imensas ondas
nevadas que se levantavam

A muitos metros sobre nossas cabeças,
Mas um estrondo de coração colossal, a palpitação
do universo. ”

(Pablo Neruda)

RESUMO

O presente trabalho versa sobre o Protocolo Comunitário do Bailique, um instrumento que abrange temas como identidade, regras de convivência, valores das comunidades, tomada de decisões, consulta prévia, gestão e uso dos recursos naturais. A ferramenta, de maneira sistemática e participativa, extrai dos comunitários as regras construídas por eles mesmos ao longo do processo cultural natural e dinâmico de suas comunidades e organiza em um documento para servir de molde nas relações com agentes externos. O escopo do trabalho é demonstrar a possibilidade de empoderar as comunidades através do conhecimento necessário para a construção de um Protocolo Comunitário que tenha fim para eles próprios e inverta a habitual lógica “cima-baixo” de imposição de regras e diretrizes que estão submetidos na grande maioria das vezes, além de demonstrar a capacidade do protocolo em ser um meio capaz de efetivar o reconhecimento das comunidades. O embasamento teórico do trabalho se deu com a discussão acerca dos pensamentos do filósofo político Charles Taylor no que tange à discussão do reconhecimento das culturas não hegemônicas por meio da construção de um liberalismo multicultural baseado na política da diferença, que estabelece pressuposto de igual valor entre as culturas e transformação dos critérios de análise cultural, o qual chamou de fusão de horizontes. Como metodologia para o trabalho foi feita uma pesquisa de campo no período em que ocorreu o Encontro IV das comunidades do arquipélago, que deu início ao Ano 2 do projeto, bem como análise material do Protocolo Comunitário e bibliografia especializada acerca do tema com o objetivo de discutir a pertinência do instrumento e relacionar, em grande parte, com a teoria de Charles Taylor. Deste modo, demonstrou-se que Protocolo Comunitário do Bailique é um meio facilitador da fusão de horizontes para o reconhecimento das comunidades tradicionais do Bailique na busca por empoderamento social.

Palavras-chave: Protocolo Comunitário; Charles Taylor; Empoderamento.

ABSTRACT

This paper deals with the Community's Bailique Protocol, an instrument that covers topics such as identity, rules of coexistence, community values, decision-making, consultation, management and use of natural resources. The tool, a systematic and participatory way, extracts of Community rules built for themselves over natural cultural process and dynamic of their communities and organized in a document to serve as a template in relations with external agents. The scope of work is to demonstrate the ability to empower communities through knowledge necessary to build a Community Protocol has order for themselves and invert the usual logic "top-down" imposition of rules and guidelines that are submitted in large Most of the time, and demonstrate the protocol's ability to be a medium capable of carrying the recognition of communities. The theoretical basis of the work was given to the discussion about the thoughts of the political philosopher Charles Taylor when it comes to discussing the recognition of non-hegemonic cultures through the construction of a multicultural liberalism based on the difference of policy that establishes equal assumption of cultures and transformation of cultural analysis criteria, which called fusion of horizons. The methodology for the work, a field research in the period in which the Encontro IV of the archipelago communities, which started the year 2 of the project, as well as material analysis of the Community Protocol and relevant literature on the subject in order to discuss the relevance of the instrument and relate, in large part, to the theory of Charles Taylor. Thus, it was demonstrated that Community Protocol Bailique is a means of facilitating fusion of horizons for recognition of each of the communities Bailique the search for social empowerment.

Keywords: Community Protocol; Charles Taylor; Empowerment

LISTA DE ABREVIATURAS

ABS – ACCESS AND BENEFIT SHARING

ACTB – ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS DO BAILIQUE

CDB – CONVENÇÃO DA DIVERSIDADE BIOLÓGICA

CLPI – CONSULTA LIVRE, PRÉVIA E INFORMADA

COP-10 - 10ª CONFERÊNCIA DAS PARTES

CT – CONHECIMENTO TRADICIONAL

OIT – ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO

PC – PROCOTOCO COMUNITÁRIO

PCB – PROTOCOLO COMUNITÁRIO DO BAILIQUE

PCT – POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

PN – PROTOCOLO DE NAGOIA

REDE GTA – REDE GRUPO DE TRABALHO AMAZÔNICO

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	11
2	O RECONHECIMENTO EM CHARLES TAYLOR	13
2.1	A POLÍTICA DE RECONHECIMENTO	13
3	O PROTOCOLO COMUNITÁRIO DO BAILIQUE.....	23
3.1	INTRODUÇÃO AOS PROTOCOLOS COMUNITÁRIO	23
3.2	TEORIZAÇÃO ACERCA DO PROTOCOLO COMUNITÁRIO	29
3.3	A PESQUISA DE CAMPO NO ARQUIPÉLAGO DO BAILIQUE	33
4	O RECONHECIMENTO NO PROTOCOLO COMUNITÁRIO DO BAILIQUE.....	41
4.1	MULTICULTURALISMO E COMUNIDADES TRADICIONAIS DO BAILIQUE	41
4.2	FUSÃO DE HORIZONTES ATRAVÉS DO PROTOCOLO COMUNITÁRIO DO BAILIQUE	43
4.3	EMPODERAMENTO E EFETIVAÇÃO DE DIREITOS	47
4.4	PROJEÇÕES PARA O FUTURO.....	52
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	55
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	57

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo discutir o reconhecimento das comunidades tradicionais do Arquipélago do Bailique através da construção do seu Protocolo Comunitário, construído durante o biênio de 2013/2014 e lançado em junho de 2015, durante a pesquisa de campo realizada para esta monografia. Os protocolos comunitários foram introduzidos pelo o Protocolo de Nagoia, remontando à Convenção de Diversidade Biológica (CDB), a criação do texto e as necessidades que giravam em torno de sua criação, levando-se em conta que tal instrumento veio em complementação à CDB, no que tange ao seu terceiro objetivo, a regulamentação do acesso e repartição de benefícios.

No texto do Protocolo, mais especificamente no artigo 12, os Protocolos Comunitários são citados como meios de agrupar informações acerca dos procedimentos a serem adotados em casos de acesso e repartição de benefícios dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade. Deste modo, podem ser vistos como meios de positivar, através de um documento, os direitos consuetudinários, via de regra, transmitidos oralmente durante gerações. Deste modo, capacita os povos e comunidades tradicionais a dialogarem com os agentes externos em paridade de posições.

Para agregar valor à pesquisa deste trabalho foi realizada pesquisa de campo no Arquipélago do Bailique, durante o IV Encontro, quando se discutia a regularização fundiária do território, a aceitação ou não dos parceiros interessados em investir em tecnologia para o beneficiamento dos produtos produzidos no arquipélago, bem como a exigência de atuação de diversos órgãos e empresas públicas estatais. Na oportunidade observou-se nitidamente a atuação dos comunitários, incluindo grupo de jovens, na busca por melhorias e discussão de soluções para as comunidades.

O senso de coletividade das comunidades em se unir nas discussões foi algo que o Protocolo Comunitário fortaleceu durante o processo de um ano da sua construção, segundo os próprios comunitários, que passaram a se preocupar com questões como sustentabilidade e valorização de seus conhecimentos de modo mais ativo.

Com a proposta de dar um aporte teórico ao assunto, o filósofo político Charles Taylor contribui no debate do reconhecimento dos povos diferenciados. O autor critica o modelo de liberalismo adotado pela ampla maioria dos países por ser cego às diferenças, em razão de adotar uma política de igual dignidade, em que todos, sem distinção, são tratados igualmente. Em contraponto, visando o respeito à diferença propõe a adoção de um modelo de política em que as diferenças são levadas em consideração no plano social e reconhecidas como tal. Para tanto, é necessário que se amplie os critérios de análise entre as culturas, o que chamou de fusão de horizontes.

Propomos, portanto, que os Protocolos Comunitários podem ser entendidos como meio de fusão de horizontes na valorização e entendimento do modo de vida de uma comunidade tradicional, de modo a poder discriminar positivamente e proferir um reconhecimento correto, de acordo com o pensamento de Taylor. Assim, busca-se o empoderamento das comunidades tradicionais do Bailique através de seu protocolo ao exigir do Estado um tratamento específico ao seu modo de vida, ao contrário do que geralmente costuma fazer, em que institui políticas universais para todos os povos, ignorando as especificidades de cada um.

Para tanto, primeiramente debate-se a política de reconhecimento de Charles Taylor buscando dar um aporte teórico à pesquisa; em um segundo momento, o trabalho discorre acerca dos protocolos comunitários, com embasamento teórico, legislativo nacional e internacional, além de detalhar a pesquisa de campo no Arquipélago do Bailique; ao final, demonstra-se a relevância do Protocolo Comunitário do Bailique na busca por reconhecimento e empoderamento social com base na capacitação dos comunitários para o diálogo paritário com o Estado e demais agentes externos.

2. O RECONHECIMENTO EM CHARLES TAYLOR

Charles Taylor é um filósofo político comunitarista, que acredita ser possível a adoção, pelo Estado, de direitos coletivos sem ferir os direitos individuais, baseando-se na noção de vida boa. O Comunitarismo surge no século passado por volta da década de 1980 e questiona o individualismo levado à cabo pelo liberalismo clássico.

Para o Comunitarismo, as identidades individuais são formadas em um processo duplo, que ocorre tanto no íntimo da comunidade em que vive quanto fora dela, sendo esta identidade moldada por um processo de reconhecimento ou não reconhecimento em cada um desses ciclos. Logo, o *self* é de grande relevância para essa escola, não devendo o Estado ignorar a noção de vida boa de cada indivíduo.

A diferença, seguindo o aspecto relevante do *self* torna-se um direito dentro do direito dentro do direito à igualdade, posto que os direitos de coletividade – esta coletividade sendo diferenciada da sociedade hegemônica – devem ser adotados observando a necessidade de proteção àquela cultura e, por isso, o Charles Taylor questiona o liberalismo tradicional e propõe a política de reconhecimento, em que as diferenças são devidamente respeitadas no plano social através do igual reconhecimento (SÁ JR., 2013).

2.1. A política de reconhecimento

No estudo sobre o empoderamento dos povos e comunidades tradicionais através do protocolo comunitário faz-se relevante analisar teorias acerca do reconhecimento na sociedade multicultural, para tanto foi escolhido para servir de embasamento teórico ao presente trabalho o filósofo canadense Charles Taylor, com ênfase no livro Multiculturalismo.

Taylor parte do fato de que as sociedades estão se tornando cada vez mais multiculturais, sendo que algumas se tornaram quando da sua colonização, em que as colônias conviviam com modos de vida tradicionais e os modos de vida do colonizador no mesmo espaço, e, com isso, grupos culturais minoritários pressionam

o poder público na busca por reconhecimento de suas condições específicas e garantia de direitos para a sua sobrevivência cultural.

Ocorre que os Estados modernos, em geral, levam como política o Liberalismo, que tem entre seus grandes expositores John Rawls, Ronald Dworkin e Jürgen Habermas, os quais defendem que o Estado deve prezar pela igualdade entre seus cidadãos como meio para nivelar as diferenças entre eles a partir de pressupostos universais de igualdade. Este modelo de liberalismo, que chamamos de clássico, decorre de uma necessidade revolucionária de tratar todos como iguais proveniente do Iluminismo, que teve como seu grande pensador Jean Jaques Rousseau.

Taylor (1994) lembra que Rousseau defendia que até a Revolução Francesa as sociedades eram regidas por sistemas de classes quase intransponíveis, em que os detentores de honra eram considerados cidadãos de primeira classe (nobreza e clero), enquanto que o povo, não detentor de honra, era renegado à cidadania de segunda classe. Aos cidadãos de primeira classe eram garantidos privilégios em detrimento dos demais, que jamais ascenderam socialmente.

Já com a ascensão do movimento iluminista e da democracia era incompatível com os clamores do povo por igualdade a manutenção da honra, deste modo, a noção de dignidade passou a ser defendida. A dignidade, segundo este movimento, é inerente à todas as pessoas, sendo assim, todas merecem igual respeito e direitos iguais, “a democracia introduziu a política de reconhecimento igualitário, que tem assumido várias formas ao longo dos anos, e que regressou agora sob a forma de exigências de um estatuto igual para as diversas culturas e para os sexos” (TAYLOR, 1994, p. 48).

A política de igual dignidade, amplamente difundida pelo liberalismo clássico, resulta desta ideia inicial de garantia de direitos e obrigações universais, sem distinção ou discriminação, e, portanto, insere o indivíduo no centro do debate das políticas do Estado, afirmando que as individualidades devem ser levadas em consideração, ou como Lionel Trilling nomeou: autenticidade (TAYLOR, 1994).

Herder, um dos grandes pensadores da autenticidade, afirma, segundo Taylor (TAYLOR, 1994), que cada pessoa tem uma maneira própria de pensar, ou sua própria “medida” e que isso deve ser levado em consideração no plano social. Com isso, surge o Princípio da Originalidade, introduzindo a ideia de existir, em cada pessoa, pensamentos únicos, afinidades e potencialidades, às quais chama de “voz interior” que tende a nos guiar. Temos, portanto, um novo patamar no tratamento do Estado para com seus cidadãos objetivando excluir categorias de cidadania e estabelecer tratamento igualitário entre todos.

A autenticidade, à primeira vista, parece ser um conceito esparso, mas sob uma melhor análise Taylor (1994) nos descreve a relação do indivíduo em distinguir o bem e o mal, afirmando que não dependia de qualquer ato de raciocínio, mas tão somente de um ato enraizado neles mesmos e proveniente da visão cristã. A mudança ocorre quando Deus deixa de ser a referência para os pensamentos e atos cotidianos e nossa “voz interior” passa a ser ditada por nós mesmos, ou seja, nossa autonomia individual nos direciona a partir do nosso rompimento com Deus. Taylor cita Rousseau nas suas pesquisas sobre essa nova moralidade e afirma, de acordo com ele, que “a nossa salvação moral está na recuperação do contacto moral autêntico conosco mesmos” (TAYLOR, 1994, p. 49).

A democracia retirou as pessoas do pensamento simplista que prevalecia na monarquia e até a revolução industrial, introduzindo maneiras mais complexas de se pensar por reconhecer a relevância do pensamento individual, sendo assim, a autenticidade nos revela um novo modo de ver o indivíduo e inicia uma alteração na compreensão da concepção da identidade quando percebemos que a posição social molda o indivíduo e o mantém aprisionado num *status quo* praticamente imutável em um primeiro momento, mas que com o advento da democracia os indivíduos ganham autonomia para se definirem autenticamente.

Portanto, a noção de autenticidade está diretamente ligada à identidade de cada pessoa, já que cada um possui sua própria “medida” e essa medida os direciona a tomar decisões únicas, formando as individualidades. Para Taylor (1994) a construção da identidade é relevante por não poder ser monológica, mas dependente da relação com outros indivíduos. Para tanto, explica que as pessoas não

aprendem a linguagem da identidade unicamente sozinhas, mas também estabelecendo diálogos com os “outros-importantes” - citando George Herbert Mead - que são os indivíduos que dividem o mesmo meio cultural e são influenciadores na formação da identidade.

Taylor (1994) entende que a identidade não é formada apenas a partir de gostos, afinidades e experiências particulares, sem se fortalecer no diálogo com demais pessoas, pois não devemos esquecer que não estamos isolados, mas vivendo em sociedade e que o nosso meio nos influencia diretamente, seja através de reconhecimento positivo – aprovando um comportamento – ou negativo – reprovando um comportamento – moldando nossas atitudes e apontando direções a serem seguidas.

TAVARES (2011), reitera:

Para ele [Taylor], a identidade de cada indivíduo é construída em parte pelo reconhecimento de seu semelhante, sendo que um reconhecimento equivocado ou mesmo uma falta de reconhecimento importa em uma forma de opressão e, portanto, desrespeito à noção de dignidade humana.

Assim, o autor defende a existência de dois planos de reconhecimento, sendo a) no plano íntimo o reconhecimento ocorre no diálogo com os outros-importantes, sendo aprovados ou reprovados determinados comportamentos e moldando a identidade, enquanto que também é possível que o reconhecimento aconteça no b) plano social, em que o indivíduo - tendo sua identidade formada pela auto-descoberta, mas também pela interferência dos outros-importantes – passa a ter sua identidade julgada pelos demais, podendo ser entendido ou não, ou, em outras palavras, poderá ocorrer o reconhecimento adequado ou não, sendo que nessa última possibilidade pode se incorrer em danos graves à auto-afirmação por minimizar e descartar a individualidade.

O não reconhecimento ou o reconhecimento incorreto pode ser interiorizado, como ocorre com o colonialismo imposto pelos países europeus aos povos originários das américas, continente africano e determinados países asiáticos,

que foram subjugados, escravizados e passaram por um processo “civilizatório” em que consistia em ensinar que a cultura europeia e cristã era o caminho a ser seguido, introduzindo a culpa e o pecado, dizimando culturas e vidas. (MENEZES, 2015)

O problema, para Taylor (1994), consiste no reconhecimento ocorrido no plano social, quando o diferente não é admitido em sua diferença pela cultura hegemônica, muitas vezes encorajado pelo Estado Liberal, e é pressionado a se encaixar nos moldes homogêneos ou a ser marginalizado, criando uma espécie de cidadania de segunda classe, ou seja, a cultura hegemônica tenderia a homogeneizar, ainda que não intencionalmente, os cidadãos com objetivo de evitar o tratamento desigual.

Para tanto, o autor propõe um modelo diferente de liberalismo, o Liberalismo Multicultural, se opondo ao Liberalismo de Igualdade, em que adotaria a Política da Diferença, que é capaz de identificar as pessoas por suas identidades únicas, ou seja, justamente as identidades que têm sido ignoradas no plano social do antigo modelo de liberalismo, que consiste na recusa do ideal de autenticidade (TAYLOR, 1994).

Logo, a diferença básica entre as duas políticas objetos de estudo no texto em análise, consiste em que a política da diferença possui meios para identificar identidades únicas de determinados grupos ou indivíduos, com suas identidades e autenticidades reconhece as especificidades de cada um; enquanto que política de igual dignidade tem-se a exigência de que todos devem ser tratados igualmente, dado que qualquer privilégio por tratamento desigual incorreria em discriminação, esta totalmente vedada nas sociedades liberais clássicas (TAYLOR, 1994). O autor entende que a política de igual dignidade é cega às diferenças e, em razão disso, a critica por entender que discrimina as minorias e ignora as autenticidades de indivíduos ou grupos, para se relacionar igualmente com todos. Taylor (1994, p. 76) deixa claro o intuito que “liberalismo da igual dignidade tem de pressupor que existem alguns princípios universais que ignoram a diferença” e defende que “é precisamente esta singularidade que tem sido ignorada, disfarçada, assimilada a uma identidade dominante ou de maioria. E é essa assimilação que constitui o pecado cardeal contra o ideal de autenticidade” (TAYLOR, 1994, p. 58).

Dentre as diferenças entre as duas políticas também há o modo como as potencialidades humanas são encaradas. À luz do pensamento de Herder, Taylor (1994) afirma que a política da diferença parte da premissa de que as potencialidades devem ser respeitadas em razão da autenticidade, ou seja, de que cada pessoa tem o direito de formar sua identidade de acordo com sua potencialidade, enquanto que diverge da política de igual dignidade por esta adotar a visão da potencialidade como mera evolução do indivíduo.

Importante reflexão faz o autor (TAYLOR, 1994, p. 59) acerca da relação do princípio da igualdade universal com a política de igual dignidade no que tange ao reconhecimento da importância da diferença quando afirma que, através dessa política, só se reconhece aquilo que é universalmente comum e, portanto, é de grande polêmica quando o Estado adota programas sociais para compensar e incluir à cidadania pessoas com “uma vida de pobreza herdada”, pois altera o estatuto de tratamento igual e universal por fornecer oportunidades especiais. Este tipo de medida é entendido como “favoritismo não merecido”.

Taylor (1994, p. 60) reafirma a diferença entre as políticas e identifica a necessidade de reconhecimento de direitos específicos à certos povos:

Enquanto a política de dignidade universal lutava por formas de não-discriminação que ‘ignoravam’ consideravelmente as diferenças dos cidadãos, a política de diferença redefine frequentemente a não-discriminação como uma exigência que nos leva a fazer dessas distinções a base do tratamento diferencial. Assim, os membros de grupos indígenas terão certos direitos e poderes diferentes dos outros canadenses, se se chegar finalmente a acordo sobre as reivindicações de auto-administração para as populações nativas. E algumas minorias terão o direito de excluir outras pessoas, para preservarem a sua integridade cultural, e por aí fora.

Assim, segundo essa concepção de liberalismo o Estado não deve se comprometer grupos minoritários desfavorecidos sob a alegação de estar favorecendo determinados indivíduos, ofendendo a autonomia pessoal defendida por essa corrente. Deste modo, cabe ao Estado tão somente garantir direitos básicos e universais (VAZ e SÁ, 2012)

Em busca de demonstrar a melhor forma de reconhecimento o autor retoma o pensamento de Rousseau, pois, para este, existe um problema latente no

exercício da liberdade quando se anseia pelo reconhecimento do outro. Logo, para Taylor, a reciprocidade de reconhecimento entre agentes externos e internos geraria uma relação de interdependência ou dependência positiva, na qual ambas se reconhecem mutuamente, o que considera viável com fim de alcançar a reciprocidade perfeitamente equilibrada. Na política de igual dignidade o reconhecimento mútuo exclui a possibilidade de existirem diferenciação de papéis no plano social, exigindo que todas as pessoas da sociedade são “simultaneamente soberanas e súbditas” (TAYLOR, 1994, p. 71), criando uma noção de homogeneidade.

Em vistas de demonstrar a ineficiência do liberalismo de igual dignidade o autor relata o caso do estado do Quebec, no Canadá na sua luta por reconhecimento enquanto cultura diferenciada do restante do país. Os quebequeses reivindicam, através de mudança na legislação federal, medidas que assegurariam sua sobrevivência cultural. Para isso, utilizaram-se de uma “brecha” constitucional que previa a revisão legislativa em qualquer nível governamental. Assim, o estado conseguiu aprovar uma série de leis que alteravam as regras nas negociações, definindo a língua em que se dariam, o acesso às escolas inglesas, dentre outras. Não obstante, a Emenda Constitucional Meech, que reconhece os quebequeses, em sua maioria de origem francesa, como uma sociedade distinta.

Ocorre que a Constituição do Canadá também prevê o princípio da não discriminação dentre os direitos individuais e, sob o entendimento de que o pacote de medidas adotadas pelo Quebec infringia diretamente este princípio constitucional, o restante da sociedade canadense hostilizou, o que gerou grandes debates sobre a legalidade das ações. Já Taylor (1994) entende que o reconhecimento exigido pelos quebequeses colide, sim, com o rol de direitos individuais previstos na Carta de Direitos do país e que isso impõe restrições aos demais cidadãos por tratar aquela sociedade como diferenciada da união nacional, entretanto, a discriminação ocorrida neste caso se trata de uma discriminação positiva necessária à sobrevivência cultural daquele povo.

A fim de apontar mais diferenças a política de igual dignidade e a política de diferença, Taylor (1998) aborda o pensamento de Dworkin ao tratar dos tipos de empenhamento moral empregados em sociedades, sendo o empenhamento sobre o

fim da vida e o empenhamento no tratamento igual a todos. No primeiro tipo, há preocupação da sociedade sobre o que constitui uma vida boa para cada indivíduo, em outras palavras, leva-se em conta subjetivamente – individual ou coletivamente - o que faz a vida boa de ser vivida, que consiste em um esforço substantivo; enquanto que o empenhamento no tratamento igual se tenta, ao máximo, praticar o respeito igual a todos, conferindo impessoalidade às atitudes em sociedade para evitar desequilíbrios ou preferências, que chamou de esforço processual. O autor lembra que Kant afirmava que uma sociedade liberal deve se afastar das especificidades individuais – noção de vida boa – para manter o igual respeito a fim de assegurar que não haja tratamento desigual.

Para Araújo (2010, p. 126) a diferença entre esforços substantivos e processuais:

Não se trata de uma simples correção da política da igual dignidade pela política da diferença, mas de um ataque ao núcleo individualista da concepção moderna de liberdade. Em sua análise, com efeito, Taylor distingue os ideais de dignidade e de autenticidade em torno dos quais forjou-se a identidade moderna, cada um dos quais remetendo a um princípio norteador de caráter universalista, porém radicalmente diferentes um de outro. De um lado, o da igual cidadania fundada em direitos compartilhados por todos os indivíduos. De outro, o do reconhecimento das pessoas e dos grupos em sua profunda alteridade.

Taylor (1994, p. 78) chega à conclusão de que “uma sociedade liberal se distingue como tal pela forma como trata as suas minorias, incluindo aquelas que não partilham das definições públicas do bem e, acima de tudo, pelos direitos que concede a todos os seus membros”, portanto, admite que a melhor visão, na política de diferença, seria a substantiva, considerando que “ao adoptar esta visão substantiva, a sociedade estaria a tratar a minoria dissidente com igual respeito” (TAYLOR, 1994, p. 77).

A política de reconhecimento, como demonstrado, visa relativizar os direitos individuais em razão de direitos coletivos, que chamou de discriminação

positiva, pois visa a sobrevivência cultural. Ao demonstrar os problemas encontrados na política de igual dignidade e comparar com sua proposta de política de reconhecimento o autor propõe que a solução seria o estabelecimento de um rol de liberdades fundamentais garantidas a todos os indivíduos, mas com exceções previamente previstas para esses direitos com objetivo de respeitar direitos coletivos que não coadunam com a cultura hegemônica, necessitando, portanto, de políticas diferenciadas para que seu modo de vida seja respeitado (TAYLOR, 1994).

Taylor (1994) afirma que o liberalismo de igualdade é cego e hostil às diferenças por não ter a capacidade de se adequar às reivindicações mínimas das sociedades não-hegemônicas, a sobrevivência, como a adoção de leis específicas que garantam tal direito, como no caso do Quebec, que, antes da adoção do pacote de medidas visando salvaguardar seus costumes, vinha sendo impelido a se adequar à cultura hegemônica canadense.

Entende que a política de igualdade reflete aspectos do colonialismo, que lançava mão da estratégia de subjugação dos povos para a interiorização de sua condição de inferiores. Exemplo lembrado para ilustrar a afirmativa é do cânone dos pensadores utilizados na academia, que são “na sua quase totalidade [constituídos] por ‘homens brancos, falecidos’. Dever-se-ia dar mais espaço às mulheres e aos autores de origens e culturas não europeias” (TAYLOR, 1994, p. 86), pois assim, o efeito autodepreciativo gerado pelo não reconhecimento do conhecimento do diferente, ou seja, pela simples omissão, faz com que pareça que o conhecimento e criatividade sejam inerentes à cultura europeia.

Taylor (1994) indica a solução à esse problema por meio do que Gadamer chamou de fusão de horizontes. Este meio consiste em mudar os parâmetros de análise cultural do diferente por meio da ampliação do vocabulário de comparação entre as culturas. O autor defende que não se pode analisar uma cultura com os parâmetros de análise pré-concebidos, pois assim se incorreria em erros, mas somente com a transformação destes critérios a partir da presunção de igual valor entre elas. A ressalva é feita no sentido de impedir que se faça juízos de valor de aprovação do diferente sob a alegação de estar agindo de maneira paternalista e tão preconceituosa como se estivesse negando-a.

Em atenção ao problema da negação da presunção de igual valor o autor lembra a fala de Saul Bellow, quando este afirmou que somente passaria a ter hábitos literários que englobassem a cultura Zulu quando surgisse um Tolstoy entre eles, adotando um caráter colonial e preconceituoso àquela cultura por entender que estão em processo de evolução para alcançar o nível literário europeu por estar julgando a cultura do outro a partir de critérios predefinidos, quais sejam, os seus (TAYLOR, 1994).

Logo, a fusão de horizontes visa unir, realmente, critérios de análise cultural, como se um indivíduo fosse transformado pelo outro para que pudesse se fazer capaz de analisa-lo, e não somente a partir de seus critérios originais, bem como também não se deve fazer julgamento favorável precipitadamente sob pena de ser condescendente e etnocêntrico, por estar enaltecendo o outro por ser como ele (TAYLOR, 1994).

3. O PROTOCOLO COMUNITÁRIO DO BAILIQUE

Os protocolos comunitários têm ganhado crescente visibilidade e aplicabilidade desde a sua previsão no Protocolo de Nagoia (PN), em 2010, contando com diversos modelos já construídos pelo mundo todo, e agora, no Brasil, ganha força e legitimidade com a edição da Lei nº. 13. 123/15, pois, ainda que o Brasil não tenha ratificado o referido tratado internacional, a legislação pátria trouxe previsão semelhante, garantindo, portanto, sua aplicação plena na garantia de direitos fundamentais dos povos e comunidades tradicionais.

3.1. Introdução aos Protocolos Comunitários

O Protocolo Comunitário (PC) teve sua primeira aparição com a edição do Protocolo de Nagóia sobre Acesso e Repartição de Benefícios (ou ABS, sigla em inglês para *Acess and Benefit-Sharing*), no Japão. Como o próprio nome já informa, acordo internacional trata do acesso e da repartição justa e equitativa entre usuário e provedor de recursos genéticos e surgiu como uma das metas da 10ª Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB (COP-10). Tem, em sua concepção, o condão de complementar um dos três pilares desta convenção, quais sejam: a conservação da diversidade biológica; o uso sustentável da biodiversidade; e a repartição justa e equitativa dos benefícios provenientes da utilização os recursos genéticos.

A Convenção considera material genético “todo material de origem vegetal, animal, microbiana ou outra que contenha unidades funcionais de hereditariedade”, bem como recursos genéticos contendo “material genético de valor real ou potencial” (SECRETARIA DA CONVENÇÃO DE DIVERSIDADE BIOLÓGICA). A CDB reconhece que todas as nações são mutuamente provedoras e recursos genéticos e, deste modo, exige a criação de meios a facilitar o ABS, tal como em seu artigo 8º, j, prevê expressamente a obrigação do utilizador dos conhecimentos tradicionais repartir os benefícios provenientes dessa exploração com as comunidades provedoras.

A CDB e o Protocolo de Nagoia reconhecem o valor do conhecimento tradicional (CT) associado à biodiversidade¹ e o interesse de grandes empresas e pesquisadores nos mesmos. Para tanto, a proteção a esses pesquisadores tradicionais que, muitas vezes, praticam técnicas seculares resultantes de íntima relação com o meio ambiente é primordial. As técnicas desenvolvidas pelos povos e comunidades tradicionais (PCT), tais como domesticação de espécies de plantas e utilização para determinados fins específicos servem como atalhos para os pesquisadores que acessam o conhecimento tradicional em busca de substâncias que possam vir a ser usados em cosméticos e remédios. A fim de aumentar a proteção desses conhecimentos a CDB impõe o dever de serem preservadas e respeitadas as práticas e conhecimentos tradicionais, de modo a garantir a conservação e utilização sustentável da biodiversidade, bem como a repartir equitativamente os benefícios obtidos através do conhecimento tradicional associado (GROSS, 2013).

Ainda no texto da CDB, os artigos 15.1 e 15.7 reconhecem os direitos soberanos dos estados em regular o acesso aos recursos genéticos, bem como o direito de estipular como ocorrerá o compartilhamento de benefícios desta utilização. No caso das pesquisas científicas envolvendo conhecimentos tradicionais e recursos genéticos é obrigatória a participação plena do país provedor, de modo a garantir o retorno dos benefícios a este, como repartição de benefícios.

Importante lembrar que no artigo 15, dispõe a Convenção que é requisito essencial para o acesso aos conhecimentos tradicionais e recursos genéticos o consentimento prévio fundamentado do país provedor, denotando que o ABS fica condicionado ao aceite do provedor, que será negociado com termos e condições mutuamente acordados.

É dever de cada país formular as regras e procedimentos a serem aplicadas em casos de ABS, com a exigência de que sejam justos e não arbitrários na concessão do acesso aos recursos genéticos. Ocorre que com toda a visibilidade dada pela CDB os recursos genéticos e conhecimentos tradicionais ficaram, de certa

¹ Conhecimento tradicional associado são técnicas seculares aplicadas pelos povos e comunidades tradicionais para solucionar problemas, doenças e desenvolver artesanatos com recursos da natureza.

forma, desprotegidos, já que não existia um regimento específico para a matéria. Logo, problemas como a “biopirataria”² ficaram latentes (SWIDERSKA, et al, 2012).

Milaré (2013, p. 1023), contextualiza a importância da proteção do patrimônio genético prevista já na Constituição da República de 1988:

No âmbito internacional, como já anotado, a matéria foi disciplinada pela Convenção sobre Biodiversidade e pelo recente Protocolo de Nagoya sobre o Acesso aos Recursos Genéticos e a Repartição Justa e Equitativa dos Benefícios Decorrentes de sua Utilização. No Brasil, a temática mereceu a atenção do constituinte de 1988, o qual estabeleceu, no inciso II do §1.º do art. 225 da Carta Magna que a proteção do patrimônio genético nacional é um dos instrumentos que garantem o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Para complementar, principalmente, o art. 15 da CDB, diversos países uniram esforços para a criação de um regime internacional que abrangesse o ABS detalhadamente, que restou detalhado no texto final do Protocolo de Nagoya, entregue em 2010, tendo o Brasil assinado em 2011, entretanto, por conflito de interesses no Congresso Nacional o Protocolo não foi ratificado. Ocorre que até mesmo os Estados que não ratificaram devem seguir as regras do mesmo durante negociações com os países signatários, garantia que confere maior proteção aos recursos genéticos e à biodiversidade.

O texto do acordo internacional trata de maneira ampla e completa do ABS a fim de criar segurança jurídica aos envolvidos, sobretudo, aos países em desenvolvimento, que são os maiores provedores de matéria prima. Além disso, prevê clareza e transparência às regras e procedimentos, tal como o consentimento prévio e informado na captação dos recursos genéticos, nos moldes da Convenção 169 da OIT.

O PN ainda prevê como mecanismos de implementação a designação de autoridades nacionais competentes para servir como pontos de contato entre provedor e usuário a fim de assegurar que as negociações estejam sendo justas e

² Biopirataria consiste no acesso ao conhecimento tradicional associado de forma clandestina com o intuito de aplicar em diversos setores que gerem renda sem repartir os benefícios com as comunidades geradoras daquele conhecimento. O termo também pode ser aplicado no caso de pesquisadores que acessam recursos genéticos de países diversos do seu sem repartir os benefícios com aquele Estado.

transparentes, mas também como forma de evitar a “biopirataria”, ou seja, para que os recursos genéticos e conhecimentos tradicionais associados não sejam acessados sem qualquer retorno para o Estado ou comunidade provedora. Deste modo, o Protocolo de Nagoia incentiva a bioprospecção, que “consiste em localizar, avaliar e explorar sistemática e legalmente a diversidade de vida existente em determinado local” (SANTOS, 2015).

O artigo 12 do Protocolo de Nagoia, ao tratar do Conhecimento Tradicional Associado a Recursos Genéticos, prevê que os Estados, “levarão em consideração (...) as leis costumeiras de comunidades indígenas e locais, protocolos e procedimentos comunitários, conforme aplicável, com respeito ao conhecimento tradicional associado a recursos genéticos” (SECRETARIA DA CONVENÇÃO DE DIVERSIDADE BIOLÓGICA). O PN inova ao introduzir o Protocolo Comunitário, que, dentre os conceitos e instrumentos citados e já conhecidos é um dos únicos até então desconhecido.

Ainda no mesmo artigo o PN reafirma a necessidade de os Estados apoiarem o desenvolvimento dos Protocolos Comunitários, ou seja, cabe às comunidades a construção do documento, ainda que possa haver apoio externo, este deve ser fruto de vontade dos PCT e reflexo de seu próprio modo de vida.

O artigo 12 do PN, que trata sobre Conhecimento Tradicional Associado a Recursos Genéticos, discorre timidamente sobre o Protocolo Comunitário, conforme constata Milaré (2013, p. 1023):

Ao implementarem suas obrigações ao abrigo do presente Protocolo, as Partes levarão em consideração, em conformidade com sua legislação doméstica, as leis costumeiras de comunidades indígenas e locais, protocolos e procedimentos comunitários, conforme aplicável, com respeito ao conhecimento tradicional associado a recursos genéticos.

Em complementação ao Protocolo é possível que cada Estado tenha sua própria legislação tratando das regras de ABS, além da capacitação de pessoal para pesquisa científica a fim de que haja intercâmbio entre as partes como forma de retorno do acesso.

Anteriormente ao Protocolo de Nagoia o Estado brasileiro já previa um sistema de repartição de benefícios, acesso ao conhecimento tradicional associado e recursos genéticos, regulamentando os artigos 1º, 8º, alínea j, 10º, alínea c, 15 e 16, alíneas 3 e 4 da CDB por meio da Medida Provisória nº. 2.186-16/01. A medida também criou o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN, que é um órgão deliberativo e normativo presidido pelo Ministério do Meio Ambiente e é integrado por outros 19 órgãos, dentre eles Ministério da Ciência e Tecnologia, da Saúde, da Justiça, da Agricultura, o IBAMA e o CNPq.

Ainda que a medida inovasse quanto a termos e definições³ muitas questões permaneceram obscuras e passíveis de diversas interpretações, já que o texto foi definido às pressas pelo poder executivo para regulamentar as exigências da CDB. O CGEN e o IBAMA, portanto, editaram diversos pareceres em que complementavam o texto da medida provisória para evitar que tais obscuridades desviassem o propósito do Estado em proteger os bens ambientais e conhecimentos tradicionais.

Somente neste ano de 2015 a citada medida foi revogada com a publicação da Lei nº. 13.123/15, que entrou em vigor dia 20 de novembro, estabelecendo, como ficou conhecido, o Marco Legislativo de Acesso ao Patrimônio Genético e à Proteção e o Acesso ao Conhecimento Tradicional. Grande polêmica ocorreu durante a sua tramitação em razão de os povos e comunidades tradicionais, ONGs e entidades relacionadas alegarem que os mesmos não foram devidamente consultados, como prevê a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que exige a realização de Consulta livre, prévia e informada também nos casos de alterações legislativas que os afetem direta ou indiretamente. Entretanto, como de praxe, as reivindicações dessas minorias não foram ouvidas no Congresso Nacional e lei foi promulgada.

Dentre vários aspectos que a legislação regula, tem relevância para o estudo do presente trabalho os artigos 2º, VII e 9º, §1º, IV, que tratam do PC. No primeiro o Marco define o instrumento como uma:

³ Termos como Bioprospecção, Acesso ao patrimônio genético foram inovações no sistema jurídico nacional.

norma procedimental das populações indígenas, comunidades tradicionais ou agricultores tradicionais que estabelece, segundo seus usos, costumes e tradições, os mecanismos para o acesso ao conhecimento tradicional associado e a repartição de benefícios de que trata esta Lei;

Já no artigo 9º, §1º, IV a lei exige que o acesso ao conhecimento tradicional associado deverá passar por processo de consulta prévia a ser definido por assinatura de termo de consentimento prévio, registro audiovisual do consentimento, parecer do órgão oficial competente ou adesão na forma prevista em protocolo comunitário. Deste modo a referida Lei não apenas exigiu que o protocolo comunitário fosse aplicado como também o definiu a fim de evitar interpretações diversas sobre o instrumento, como o Protocolo de Nagoia não o fez.

Para regulamentar as aplicações do Marco Legislativo está a discussão de o decreto que regulamentará a Lei de Proteção à Biodiversidade (Lei 13.123/15) com a participação, claro, do Poder Legislativo, mas contando com apoio da Clínica de Direitos Humanos e Empresas da Fundação Getúlio Vargas, Rede Grupo de Trabalho Amazônico (Rede GTA) e Instituto Socioambiental, incluindo os povos e comunidades tradicionais. Nesse segundo momento, em razão das intensas e justas reclamações destes em razão da ausência de consulta no processo de edição da lei, a regulamentação detalha vários conceitos e ideias, em grande parte, já amplamente discutidos no âmbito acadêmico, mas que são novidade no cenário legislativo, como o conhecimento tradicional de origem não identificável e nuances específicas das áreas ambientais.

Dentre as exigências estão: a) definição de como as empresas comprovarão a formação do consentimento prévio e informado; b) detalhar a repartição de benefícios quando não monetária; c) detalhar como o acordo setorial poderá reduzir o percentual da repartição de benefício sob alegação de ganho de competitividade; d) como será a composição do CGEN para que haja representatividade dos povos e comunidades tradicionais; e) os casos de repartição de benefícios quando a concepção de produtos dependa de conhecimento tradicional; f) como será feita a comprovação de “não identificável” a um conhecimento tradicional; g) o valor agregado ao produto em atenção à repartição de benefícios; h) a

heterogeneidade do Comitê de Gestão do Fundo Nacional de Repartição de Benefícios; e i) a criação de um banco de dados unificado acerca das informações de repartições de benefícios praticadas.

Apesar de o Brasil não ter ratificado o Protocolo de Nagoia vemos que o Marco Legislativo incorpora diversas garantias e direitos do tratado e vai além, definindo, conceituando e inovando em certos termos, fato que indica que uma possível ratificação do mesmo poderá se dar em breve, firmando ainda mais a necessidade dos povos e comunidades tradicionais construírem seus protocolos comunitários para a defesa de direitos e garantia de um futuro sustentável. Portanto, o Protocolo de Nagoia consiste em uma regulamentação específica do Acesso e Repartição de Benefícios, tratada como objetivo da Convenção da Diversidade Biológica e, portanto, o primeiro tratado ambiental multilateral com o condão de facilitar o investimento em pesquisas envolvendo recursos genéticos e conhecimentos tradicionais, fomentando uma utilização racional da biodiversidade (GROSS, 2013).

3.2. Teorização acerca do Protocolo Comunitário

O PC pode ser entendido, portanto, como a interpretação e documentação das regras comunitárias, mecanismos de negociação entre usuários e provedores dos recursos genéticos a fim de garantir o acesso e repartição justa e equitativa de benefícios decorrentes da utilização desse conhecimento, que se resumem ao direito consuetudinário retirado da oralidade e “positivado”, sendo que a oralidade é o meio predominante nas comunidades tradicionais na manutenção, transmissão dos conhecimentos tradicionais, do modo de vida local e resolução de conflitos, que, em geral, difere da cultura hegemônica. Santos (2014, p. 57), em seu estudo sobre o pluralismo jurídico, afirma que

O pluralismo jurídico nos casos em que populações autóctones, “nativas” ou indígenas, quando não totalmente exterminadas, foram submetidas ao direito do conquistador com a permissão, expressa ou implícita, de em certos domínios continuarem a seguir o seu direito tradicional. É o caso das populações índias dos países da América do Norte, América Latina e dos povos autóctones da Nova Zelândia e Austrália.

Santos (2014) ainda complementa afirmando que são claros casos de pluralismo jurídico, mas que disso decorrem situações de conflitos sociais com separações socioeconômicas, políticas e culturais complexas e evidentes, que demonstram a existência de sociedades heterogêneas, concluindo o entendimento de que “a ampliação do conceito de pluralismo jurídico é concomitante da ampliação do conceito de direito e obedece logicamente aos mesmos propósitos teóricos” (SANTOS, 2014, p. 58).

Seguindo a concepção de Santos (2014) acerca do pluralismo jurídico, o direito tradicional praticado pelos PCT é um direito apartado do direito hegemônico, ou oficial, e que, ainda que a Constituição Federal em seu artigo 1º reconheça a existência de não só um modelo de direito, mas vários, essas sociedades sofrem abusos de seus direitos básicos como também depreciação de sua cultura por desconhecimento do modo de vida tradicional. Assim, a existência dos protocolos comunitários se faz contundente quando pensamos na sua concepção como um instrumento de empoderamento capaz de fomentar o diálogo entre culturas diversas.

Seguindo a mesma linha de pensamento, SWIDERSKA, et al (2012), reconhece que

los Protocolos Comunitarios son estatutos con reglas y responsabilidades, en los cuales las comunidades establecen sus derechos consuetudinarios sobre los recursos naturales y a la tierra, según lo reconocido en leyes consuetudinarias, nacionales e internacionales.⁴

Em complementação, PIMBERT (2012), afirma que:

These biocultural protocols can be used by communities to set the rules of engagement in research and other initiatives (e.g. access and benefit-sharing under the Nagoya Protocol). Experience suggests that

⁴ Em tradução livre: Os protocolos comunitários são estatutos com regras e responsabilidades, nas quais as comunidades estabelecem seus direitos consuetudinários sobre os recursos naturais e sobre a terra, segundo o reconhecido em leis consuetudinárias, nacionais e internacionais.

participatory processes are key for the design of effective community protocols (Swiderska, this issue).⁵

Direito consuetudinário pode ser definido como regras localmente conhecidas e obedecidas pelos comunitários, transmitidas oralmente entre gerações e não exigindo codificação, e com aplicações variadas, tais como por meio de um conselho comunitário ou de anciões. Temos, portanto, um instrumento que exterioriza o modo de viver de uma ou mais comunidades e expõe ao acesso dos agentes externos que procurem estabelecer relações com os mesmos.

Os procedimentos e regras internas dos PCTs, quase sempre transmitidos oralmente, são utilizados para regular a conduta interna das comunidades e o diálogo com agentes externos, além de conseguirem abranger temas como a gestão territorial. Ao reunir essas informações em um documento escrito que transmita fielmente as leis internas dos PCTs o direito consuetudinário se solidifica no Protocolo Comunitário, de modo a reger o tratamento de agentes externos com as comunidades.

As partes ficam obrigadas a respeitarem os costumes tradicionais dos PCTs e, a partir daí, cria-se um patamar de discussão equitativo, ou seja, reduz drasticamente as chances dessas comunidades serem vítimas da biopirataria ou que tenham seus costumes violados por terceiros de má-fé, ainda que ocorram tais ilicitudes o PC os respalda em seus direitos (SWIDERSKA, et al, 2012)

Os protocolos comunitários são desenvolvidos por meio de um processo participativo em que podem ajudar a proteger os direitos de uso dos povos e comunidades tradicionais aos seus recursos naturais e conhecimentos; construir as próprias regras e regulamentações visando a conservação da biodiversidade e promoção do uso sustentável desta. Além disso, deve ser pensado também como um instrumento para regular a consulta livre, prévia e informada (CLPI), de acordo com a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), tendo em vista que o ABS só pode ser concedido após o consentimento prévio e fundamentado concedido pelos provedores (SWIDERSKA, et al, 2012).

⁵ Em tradução livre: Esses protocolos Bioculturais podem ser usados pelas comunidades para definir as regras de interação na pesquisa e em outras iniciativas (por exemplo o ABS sob as regras do Protocolo de Nagoia). Experiências sugerem que processos participativos são a chave para a confecção de um protocolo comunitário efetivo.

Através deste instrumento os PCTs revertem o processo “cima-baixo” que os usuários – linguagem adotada pelo Protocolo de Nagoia para definir os entes que acessam os conhecimentos tradicionais associados -, geralmente grandes empresas de cosméticos e governo, estão acostumados. Não há imposição por esses agentes aos provedores, que passam a deter o poder decisório no processo de ABS (SWIDERSKA, et al, 2012).

Tal como é dito na cartilha Metodologia para Construção de Protocolos Comunitários, criado pela Rede GTA, “a construção de protocolos comunitários tem como objetivo empoderar povos e comunidades tradicionais para dialogar com qualquer agente externo de modo igualitário, fortalecendo o entendimento da comunidade dos seus direitos e deveres e estabelecendo a importância da conservação da biodiversidade e de seu uso sustentável.” (REDE GTA, 2014)

Tal como afirma Swiderska, et al, (2012) sobre os PCs, que, regulando um método de Consulta Livre, Prévia e Informada,

permite que as comunidades tomem decisões caso a caso sobre propostas de desenvolvimento ou projetos, com base em uma rol grande de informação prévia, assim como discussões e deliberações a nível comunitário. Fundamentalmente, o CLPI permite às comunidades negar o consentimento ou vetar propostas – sem isso, as comunidades têm uma influência muito mais limitada sobre a tomada de decisões.⁶

A CLPI garante aos povos e comunidades tradicionais o direito de vetar ou embargar o acesso ao conhecimento tradicional com a emissão de uma negativa de consentimento fundamentado, de modo que não deve ser arbitrário, ou mesmo de retirar o consentimento já concedido se o usuário estiver contrariando as cláusulas mutuamente acordadas.

Deste modo, os PCs têm o condão de capacitar os povos e comunidades tradicionais a negociar ou mesmo conversar igualitariamente com atores externos de grande poder aquisitivo e político de modo a garantir as regras consuetudinárias, agora estruturadas em documento escrito abrangendo temas como gestão territorial, ABS e CLPI.

Com o Protocolo a floresta deixou de ser vista como um bem ambiental improdutivo e fez com que o capital, antes inimigo da manutenção da floresta “em pé”,

⁶ Ibid. Tradução livre.

se tornasse aliado da preservação do meio ambiente. Assim, passa a ser viável preservar a floresta, pois esta gera lucro com atividades de grande valor econômico. A biodiversidade e os povos e comunidades tradicionais se tornam atores principais, para o cenário econômico nacional e internacional, desse novo mecanismo de exploração econômica sustentável.

Abamovay (2010) corrobora com esse pensamento, afirmando que as possibilidades de exploração econômica das áreas voltadas à preservação dos ecossistemas são enormes, inclusive com altos ganhos. Em uma área reserva extrativista, por exemplo, não pode conciliar agropecuária extensiva com o fim a que se destina, mas os potenciais de uso e recursos não madeireiros da floresta têm amplo horizonte. Lembra, ainda, que não se trata de ver a Amazônia como um “santuário intocável”, mas de estabelecer um modelo de desenvolvimento adequado às necessidades conservacionistas que a crise ambiental que vivemos nos exige.

As comunidades que antes eram invisibilizadas e seus conhecimentos desprezados têm a oportunidade de garantir o respeito às suas tradições e sua cultura por meio do reconhecimento do valor inestimável de seus serviços ambientais e conhecimentos tradicionais.

3.3. A pesquisa de campo no Arquipélago do Bailique

Para a realização deste trabalho foi realizada pesquisa de campo durante uma semana no Arquipélago do Bailique, à convite da Rede Grupo de Trabalho Amazônico (Rede GTA), parceira da Associação das Comunidades Tradicionais do Bailique – ACTB na construção do Protocolo Comunitário do Bailique (PCB), que consiste em um modelo inovador do instrumento já dissecado neste capítulo. O objetivo do trabalho de campo foi entender, na prática, o modo de construção deste protocolo e os efeitos que tem produzido no sentido de empoderar os comunitários em seus direitos através da capacitação em diversas frentes.

No Brasil há experiências de aplicação do PC em dois casos pontuais, que são o Protocolo Comunitário Biocultural das Raizeiras do Cerrado (DIAS e LAUREANO, 2014) e o Protocolo Comunitário do Bailique, ambos criados no ano de 2014, sendo que o primeiro segue a lógica de preservação do conhecimento tradicional associado e preservação ambiental do cerrado, enquanto que o PCB, que

leva o título de primeiro Protocolo Comunitário do Brasil, tem como base diversos tratados internacionais que cominam com a construção de uma ferramenta robusta na gestão territorial, preservação dos recursos naturais, ABS e empoderamento das comunidades tradicionais.

À aproximadamente 200km de Macapá, capital do estado do Amapá, está localizado o Arquipélago do Bailique, na foz do Rio Amazonas, que é composto por oito ilhas, sendo povoado por 51 comunidades que somam mais de 10 mil habitantes. Dentre as atividades desenvolvidas pelos moradores locais estão a pesca, a pecuária, a agricultura e o extrativismo, que servem para a subsistência, mas também para a venda dos produtos na complementação da renda familiar (COMITÊ GESTOR DO PROTOCOLO COMUNITÁRIO DO BAILIQUE, 2015)

Além dessas atividades também é grande a presença de conhecedores de práticas tradicionais voltadas à cura de doenças e de parteiras, que utilizam o conhecimento tradicional associado à biodiversidade para ajudar os demais comunitários em seu dia a dia, muitas vezes cansativo e pouco valorizado.

A ideia de construir um instrumento que pudesse abranger temas transversais aos povos e comunidades tradicionais partiu da organização não-governamental Rede GTA, que tem ampla atuação no cenário nacional na defesa dos interesses socioambientais, quando da edição do Protocolo de Nagoia, que, como visto acima, originou o Protocolo Comunitário para tratar de ABS. Entretanto, ainda que fosse uma ideia inovadora não tratava de temas necessários ao pleno desenvolvimento destes povos que ainda ficam dependentes do Estado para obter o reconhecimento de sua condição.

Os povos tradicionais ficam à mercê do Estado em ser identificados como tais através de certificados⁷ ou outros meios administrativos e ainda assim enfrentam impedimentos e bloqueios pelo caminho⁸, o que claramente constitui ofensa à auto

⁷ Como ocorre com as comunidades quilombolas através de certificado emitido pela Fundação Cultural Palmares após um estudo antropológico.

⁸ Para citar alguns exemplos temos a PEC 215, que visa mudar a tramitação das homologações de terras indígenas para passar pelo Congresso Nacional. A medida teve iniciativa da chamada Bancada Ruralista e tem o fim exclusivo de retardar ou mesmo impedir a titulação de novas terras indígenas; além dos diversos embates judiciais em que comunidades e povos tradicionais lutam pelo direito de ter

identificação dos povos previsto na Convenção 169 da OIT. Para tanto, foi idealizado um modelo de Protocolo Comunitário em que fossem abrangidos temas cruciais às reivindicações e impasses encontrados pela maioria das comunidades, como a dificuldade na gestão territorial, ABS, Consulta Livre, Prévia e Informada, identidade, autodefinição e tomada de decisão.

Fica clara esta pretensão nas palavras de Rubens Gomes (REDE GTA, 2014), presidente da Rede GTA, quando se refere aos tradicionais modelos de protocolos comunitário pelo mundo afirmando que:

as características impressas neste modelo de protocolo não atendem às reais necessidades dos povos e comunidades tradicionais. Por isso, buscamos outras referências. Não precisamos apenas de um Protocolo que nos prepare para fazer negócios com as empresas. Queremos um modelo mais amplo, que possibilite uma real apropriação do nosso território, de nossa cultura e história. E que nos ajude a levantar a verdadeira situação dos nossos estoques de recursos naturais para avaliarmos a melhor forma de uso.

A dificuldade em construir um instrumento deste porte que atendesse aos fins que se desejasse e nunca visto antes em qualquer parte do mundo fez com que a Rede GTA, com o apoio de diversos parceiros, dentre eles as próprias comunidades do Bailique, desenvolvesse uma metodologia para a construção de protocolos comunitários, que gerou uma cartilha publicada e traduzida para o inglês e espanhol e já sendo reaplicada dentro e fora do país.

A metodologia consiste em externar dos comunitários a essência de seu modo de vida para que o PC desenvolvido por uma determinada comunidade seja fiel à sua realidade, ou seja, cada Protocolo Comunitário é único e não pode ser aplicado em outro local, a exemplo do que o Estado deseja fazer com as políticas públicas universalistas para povos e comunidades tradicionais, que tenta aplicar políticas idênticas para quilombolas e ribeirinhos, por exemplo. Deste modo, visando estabelecer uma estrutura racional para a construção do instrumento em estudo pelas

seu território tradicional reconhecido e que mesmo após decisões favoráveis as demarcações não são levadas à frente por motivos como falta de orçamento e pessoal.

comunidades, atuando os parceiros somente como facilitadores, a metodologia passa primeiramente pelo Consentimento Livre, Prévio e Informado dos comunitários, que é obtido através de uma Oficina Consulta, na qual ocorre uma capacitação para que entendam do que se trata o projeto, consentimento e discussão de temas que podem ser abrangidos pelo PC.

A metodologia utilizada na construção do Protocolo Comunitário do Bailique está detalhada em uma cartilha confeccionada pelo Rede GTA, sob o título Metodologia para Construção de Protocolos Comunitários, publicada em 2015, serve de parâmetro para a construção de outros protocolos comunitários pelo Brasil e pelo mundo, já que altamente replicável e adaptável a outros povos e comunidades tradicionais. Com atenção aos tratados internacionais, principalmente a CDB, PN, Convenção 169 da OIT e legislação nacional, como a Lei nº. 13.123/15, os passos adotados pela equipe técnica da Rede GTA para desenvolver o Protocolo Comunitário em conjunto com as comunidades do Bailique seguem requisitos como: Consentimento Livre, Prévio e Informado; capacitação para entender conceitos como o próprio PC, conhecimentos tradicionais, ABS e identidade.

Com a obtenção do consentimento passam a ser trabalhados temas diversos em oficinas específicas para cada tema, quais sejam: diagnóstico socioeconômico, ambiental e cultural; legislações internacionais, nacionais, conceitos políticas públicas voltadas para PCTs; capacitação de ABS; discussão das prioridades do PC; riscos e oportunidades. Após a realização das oficinas ocorrem os encontrões, em que são devolvidas as discussões, soluções e decisões das oficinas para serem ratificadas, em linhas gerais (REDE GTA, 2014)

Tais temas são tratados em oficinas de capacitação com a função de levar o maior número de informação possível aos comunitários. Como instrumentos de apoio são utilizadas cartolinas e banners impermeáveis, que possuem maior durabilidade e com as informações detalhadas e didaticamente sistematizadas. As lideranças locais levam o material de família em família explicando os conceitos e objetivos do trabalho para envolver e incentivar a participação de mais pessoas no processo de construção do PC.

Além disso, há o documento consulta, que reúne as respostas dadas pelas lideranças durante a oficina de diagnóstico sócio/econômico/ambiental/cultural das comunidades a fim de legitimar o ato e apurar as imperfeições por meio da manifestação de todos os comunitários que se demonstrarem interessados. Na referida oficina de diagnóstico das comunidades os temas da identidade, autodefinição, história das comunidades, organização, tomada de decisão, mapa mental do território, atividades rotineiras e uso sustentável são abordadas, que são questões abordadas por meio de perguntas simples, tal como disposta na cartilha (COMITÊ GESTOR DO PROTOCOLO COMUNITÁRIO DO BAILIQUE, 2015):

se alguém de fora lhe perguntar: quem é você? O que você diz? Como seus avós e pais se identificaram/reconheciam? (...) Como definir quem é da comunidade? (...) Quais as principais tradições da sua comunidade? (...) Você gostaria de mudar algo no sistema ou estrutura existente? Por quê?

Essas perguntas e respostas têm papel fundamental ao envolver as comunidades na construção do Protocolo Comunitário, tal como os próprios dirigentes afirmam constantemente para os comunitários que o GTA está apenas servindo para auxiliar na construção do documento, mas que são de inteira responsabilidade das comunidades envolvidas o seu conteúdo e aplicação.

A metodologia tem funcionado, se levarmos em consideração que há cada vez um maior número de pessoas participando das oficinas e encontros, bem como opinando na construção do mesmo, ou seja, de fato estão construindo seu PC ao invés de serem meros agentes passivos no processo. Mas o ponto principal para o debate do presente trabalho se dá no que tange ao conteúdo das respostas relativas à identificação e reconhecimento, assim como o respeito às respostas dadas pelos comunitários.

Tal como dito anteriormente, o objetivo do PC é inverter a ordem de tomada de decisão, assim, a construção “baixo-cima” do mesmo se torna evidente, ao contrário do que vemos em grande parte dos Protocolos Bioculturais mundo afora, por vezes mais difundidos. O modelo didático de participação estimula ainda mais o interesse dos comunitários, com perguntas escritas em cartolinas pela organização e as respostas dos comunitários escritas em papéis ou proferidas oralmente e debatidas em conjunto com outros moradores torna palpável os princípios norteadores da democracia ambiental: a informação e participação ambiental.

A justificativa vem da própria equipe do projeto (REDE GTA, 2014):

Aqui se busca um entendimento sobre como os participantes se identificam em um contexto individual, para então levar essa discussão para a comunidade. É importante que seja uma atividade de auto-identificação, sem que o facilitador influencie na resposta. A identidade é algo que é fluido e pode modificar com o tempo, principalmente frente a desafios. Por isso também, a auto-identificação pode vir em formato de várias respostas. Uma pessoa se identifica de vários modos.

As respostas são diversas, mas todas com um pano de fundo em comum, que são agrupadas de acordo com as semelhanças e serão postas no Protocolo Comunitário. Os processos de tomada de decisão também são levados em consideração nas oficinas, sendo discutido em grupo os níveis de participação e como se dá a dinâmica envolvendo as decisões. Deste modo, o PC não poderá estabelecer formas diferentes de tomada de decisão, pois geraria estranheza dos comunitários e fugiria totalmente da proposta de construção do documento.

No Protocolo Comunitário do Bailique ocorre a junção das respostas obtidas nas oficinas para se obter a definição de quem pertence ou não às comunidades, abrangendo, inclusive, filhos de comunitários que moram fora do arquipélago e pessoas que vieram de outras localidades, mas que já se inseriram no contexto e cultura bailiquense; deliberam também a inclusão e exclusão de pessoas das comunidades, estabelecendo critérios específicos; os valores norteadores das comunidades; tomada de decisões, com autoridades comunitárias em áreas específicas, sendo conselheiros, líderes religiosos, professores, parteiras e as decisões tomadas em reuniões com os moradores em geral podendo participar das discussões; estabelecem também um Acordo de Convivência, que deve ser respeitado no processo de decisão; o uso dos recursos naturais também foi abordado no PC, estabelecendo regras para manejo do açáí, pesca de determinadas espécies, caça etc; além de pontos específicos que não foram debatidos até o momento da formalização do Protocolo Comunitário, mas que precisam de amadurecimento e discussão; e, por fim, o acesso ao recurso genético e conhecimento tradicional e repartição de benefícios, que tem procedimento específico e rígido (COMITÊ GESTOR DO PROTOCOLO COMUNITÁRIO DO BAILIQUE, 2015)

O PCB deixa nas mãos dos comunitários a decisão de como serão os diálogos com os agentes externos - sejam eles o Estado, as empresas ou pesquisadores -,

empoderando-os sobre os rumos que serão trilhados a partir das parcerias e contatos que farão sob a égide do seu protocolo. O empoderamento é um dos primeiros passos a serem dados em direção à emancipação destes povos, eliminando a dependência de reconhecimento, posição passiva, do agente externo para passar a ditar o diálogo para com este, posição ativa.

O Protocolo Comunitário Biocultural Alto San Juan, na Colômbia, a título de exemplo, traz um tópico específico para tratar da relação da comunidade com os recursos naturais, no qual afirma que (2012, p. 11).

o sistema tradicional de produção comunitária se refere a um sistema multi-opcional, baseado na combinação de trabalhos agrícolas, pesqueiras, minerais, aproveitamento florestal, criação de animais, caça e trabalhos artesanais. Estas práticas de uso do território se estabelecem de acordo com o conhecimento tradicional conforme a oferta natural das condições da paisagem.⁹

O PC Alto San Juan continua tecendo detalhes sobre cada um desses sistemas de produção e subsistência, explicando como se dá sua relação sustentável com o meio ambiente e seu sistema agrícola baseado na agroecologia.

Como exemplo de tema tratado pelo PCB na gestão territorial trazemos o tópico “Uso de Recursos Naturais”, no qual define direitos e deveres dos comunitários ao explorar os recursos naturais do território, garantindo o uso destes recursos, mas também exigindo que respeitem as regras definidas pelas comunidades envolvidas na construção do protocolo, que são expostas em uma linguagem simples (COMITÉ GESTOR DO PROTOCOLO COMUNITÁRIO DO BAILIQUE, 2015, p. 14):

- Deve-se fazer o manejo do açáí;
- Pesca para algumas espécies é proibida no defeso;
- Não fazer queimadas;
- Não pode fazer o corte sem controle de madeiras já que algumas árvores estão faltando, por exemplo a andiroba;

⁹ Em tradução livre

- Não é permitido matar caça com filho e a grande matança de animais da floresta;
- Só se pode tirar o palmito com o manejo adequado;
- Respeitar o acordo de convivência que muitas vezes pode conter regras de uso. Por exemplo, o acordo de convivência pode estipular uma quantidade máxima de recursos por família, tanto para venda quanto para consumo familiar.

Além das regras, o Protocolo Comunitário do Bailique afirma acreditar na importância da estipulação das mesmas para preservar a biodiversidade e os recursos naturais, pois, dessa forma, garantem um uso adequado às necessidades das comunidades e um modo de vida sustentável, mas que “a criação de novas regras é algo essencial, uma vez que novos problemas precisarão de novas regras para lidar com eles” (COMITÊ GESTOR DO PROTOCOLO COMUNITÁRIO DO BAILIQUE, 2015, p. 14).

4. O RECONHECIMENTO NO PROTOCOLO COMUNITÁRIO DO BAILIQUE

Diante do arcabouço empírico, obtido com pesquisa de campo no Arquipélago do Bailique, e teórico, com análise sobre a teoria de Charles Taylor, contundente se faz demonstrar a pertinência do tema aliando a teoria e a prática, defendendo que o Protocolo Comunitário do Bailique pode ser entendido como um meio de ampliação dos critérios de análise cultural para o reconhecimento de igual valor entre as culturas, ou seja, comunitários e agentes externos. Para tanto, aliaremos as ideias de Taylor e outros teóricos do multiculturalismo e do empoderamento social para embasar a tese aqui suscitada.

4.1. Multiculturalismo e Comunidades Tradicionais do Bailique

O Multiculturalismo é um fato em praticamente todas as sociedades contemporâneas, sendo difícil encontrar um Estado homogêneo quanto ao seu povo e isso decorre de inúmeros fatores, mas principalmente com o colonialismo e posteriormente na ruptura e recomposição das composições culturais, que passaram a se ver mais complexas e plurais em seu processo dinâmico e contínuo de formação, como o controverso processo de descolonização africana, a preocupação com a questão indígena e a atual onda de migração em razão de guerras pelo Oriente Médio e continente africano. (SÁ JR. 2013).

O Arquipélago do Bailique, com suas dezenas de comunidades tradicionais espalhadas por diversas ilhas, são um exemplo de comunidade diferenciada, até mesmo entre si. Há comunidades mais ao norte que sofrem influência da Guiana Francesa, e, por sua vez, da cultura francesa, inclusive com léxicos incorporados ao seu vocabulário. Ainda assim, percebe-se um senso de coletividade entre as comunidades por se compreenderem como comunidades tradicionais – aqui é importante ressaltar que a auto-identificação, nos moldes da Convenção 169 da OIT, como comunidades tradicionais só foi atingida com a capacitação fornecida com a construção do PCB, como detalhado anteriormente – a fim de se empoderarem dos instrumentos fornecidos a eles para a manutenção de sua cultura. Não obstante, a auto-identificação é de grande relevância por ser um ato que não exige a “certificação”

¹⁰do agente externo para que as comunidades se valham de seus direitos enquanto tais.

A presença de parteiras, puxadores, pescadores, andirobeiras, apanhadores de açaí e demais ofícios entre os comunitários os identifica como pertencentes de uma cultura diferenciada da hegemônica, mas que não os impede de se relacionar diretamente com os agentes externos, tanto que há constante o fluxo de visitas dos comunitários à capital do Estado, Macapá, na maioria das vezes para vender seus produtos e se abastecerem de mantimentos que faltam nos comércios locais.

Sá Jr. (2013, p. 12) ressalta a relevância da convivência harmônica entre culturas diferenciadas:

Esta convivência entre diversas culturas frequentemente gera efeitos positivos. O horizonte de compreensão dos indivíduos se alarga. Vários conceitos antes tidos como unânimes passam agora a ser questionados. Descobrem-se outras maneiras de lidar com um determinado problema. As pessoas passam a dispor de um maior número de ferramentas, teóricas e práticas, para lidar como mundo, interpretá-lo e retirar dele os elementos necessários para a sua sobrevivência e bem-estar.

Ocorre que nem sempre o diálogo cultural é harmônico, visto há a cultura hegemônica se sobrepôr e subjugar as minorias. O Estado, quando se depara com a necessidade de reconhecer a diferença a aplicar políticas que “enxerguem” a noção de vida boa de cada comunidade, respeitando os interesses de cada grupo. Logo, depara-se com “a dificuldade de conciliar a unidade com a diversidade” (SÁ JR., 2013).

O Protocolo Comunitário do Bailique tem o condão justamente de proteger as comunidades envolvidas de ações abusivas dos agentes externos, que não estão

¹⁰ Ainda que a auto-identificação seja garantida pelo ordenamento jurídico brasileiro, tanto constitucionalmente quanto pela validade da Convenção 169 da OIT do país, comunidades quilombolas dependem da certificação da Fundação Cultural Palmares para serem reconhecidas como tal e disso decorrem diversas discussões e acusações de ferir o direito à auto-identificação.

aptos a reconhecer a identidade coletiva e diferenciada. Assim, atua simultaneamente como defesa das arbitrariedades nocivas à cultura do bailiqueense, bem como amplia os horizontes de análise de ambas as culturas.

4.2. Fusão de Horizontes Através do Protocolo Comunitário do Bailique

Podemos identificar os principais pontos do estudo teórico tratado anteriormente, que são a identidade e o reconhecimento mútuo. Para isso, Taylor (1994) advoga pela necessidade de se construir um método capaz de capacitar sujeitos de culturas diferentes a entenderem um ao outro em um primeiro momento para que se busque o respeito. Entende-se que o Protocolo Comunitário funcionaria como uma janela através da qual quem está de fora da casa consegue enxergar dentro desta e, desse modo, identifica seus moradores e pode observar seus modos de agir para poder se relacionar com os mesmos corretamente e vice-versa. Sem a janela não se pode ver seus moradores e o que resta ao observador externo é agir de acordo com um padrão estabelecido por ele mesmo, baseado no seu relacionamento com os moradores das demais casas.

O PCB foi idealizado de modo que os próprios comunitários pudessem repassar o seu modo de vida, o direito consuetudinário e regras de gestão territorial, ainda que houvessem facilitadores e parceiros auxiliando e organizando oficinas e encontrões, a fim de se sentirem representados por aquele instrumento, mas também para que fossem capacitados a falar por si próprios e que não dependessem mais destes parceiros no diálogo com os agentes externos. Para isso, conforme detalhado pela Rede GTA (2014) na cartilha Metodologia para Construção de Protocolos Comunitários, são realizadas oficinas que tratam de legislação nacional e internacional no que tange aos povos e comunidades tradicionais, consulta prévia, Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades tradicionais, legislações ambientais em geral e temas transversais.

Deste modo, faz parte da construção do PCB o conhecimento das regras e legislações pertinentes às comunidades, no que tange ao seu pleno desenvolvimento sustentável, proteção territorial e cultural, se constituindo em um instrumento considerado completo na defesa dos interesses dos povos e comunidades tradicionais, visto que antecipa a capacitação dos comunitários para um posterior diálogo com agentes externos, tendo

como objetivo empoderar povos e comunidades tradicionais para dialogar com qualquer agente externo de modo igualitário, fortalecendo o entendimento da comunidade dos seus direitos e deveres e estabelecendo a importância da conservação da biodiversidade e de seu uso sustentável. Além disso é uma importante ferramenta de gestão de territórios, assim como controle e da forma de uso de recursos naturais (REDE GTA, 2014, p. 1)

No primeiro ano do projeto ocorreu a mencionada capacitação em conjunto com a construção do PCB, que foi lançado em junho de 2015, sendo que neste segundo ano do projeto as comunidades tradicionais do Bailique em conjunto com a Rede GTA busca parceiros que estejam interessados em investir em tecnologia e capacitação dos comunitários para acessar o conhecimento tradicional associado respeitando as regras de ABS. Atualmente o projeto conta com investimento da empresa de cosméticos Natura e do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação através do Centro Vocacional Tecnológico – CVT, que levará diversos cursos e maquinário para o beneficiamento da matéria prima produzida no arquipélago.

Com a implementação de tecnologias visando agregar valor aos produtos oriundos do arquipélago é o grande desafio do novo panorama de desenvolvimento sustentável para a Amazônia, em que a chave está na “aplicação sistemática de ciência e da tecnologia para o uso e a exploração sustentável de sua biodiversidade, o que supõe atividades empresariais e políticas públicas bem diferentes da que predominam nos dias de hoje” (ABRAMOVAY, 2010). Assim, confrontando o modelo predatório de desenvolvimento aplicado na Amazônia desde a chegada dos colonizadores – indubitavelmente ultrapassado -, o futuro do desenvolvimento sustentável está na busca pela harmonia entre desenvolvimento regional e a conservação ambiental, com aplicação de tecnologia e utilização racional dos bens ambientais (ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS, 2008)

Analisando o objetivo de empoderar as comunidades do Bailique com a construção de um instrumento robusto capaz de externalizar o direito consuetudinário formando uma janela que possibilite agentes internos e externos se conhecerem e se compreenderem mutuamente demonstra ser um método louvável de diálogo dificilmente visto em outro modelo de Protocolo Comunitário.

Acerca do multiculturalismo e da dificuldade de se estabelecer parâmetros de diálogo entre diferentes culturas – agentes internos e externos - SANTOS (2010, p. 40) expõe:

A viabilidade de formas de política multicultural ou de subpolítica global pressupõe respostas adequadas a dois tipos de problemas que as transformações do capitalismo global apresentam para as lutas emancipatórias e a produção de conhecimento sobre elas, e que foram já evocados. Em primeiro lugar, a multidimensionalidade das formas de dominação e de opressão suscita, por sua vez, formas de resistência e de luta que mobilizam os atores coletivos, vocabulários e recursos diferentes e nem sempre mutuamente inteligíveis, o que pode criar sérias limitações para as tentativas de redefinição do campo político. Em segundo lugar, tendo a maior parte dessas lutas uma origem local, a sua legitimação e a sua eficácia dependem da capacidade de atores coletivos e movimentos sociais de forjar alianças translocais e globais, que também elas pressupõem a inteligibilidade mútua. A resposta a estes dois tipos de problemas passa, como já foi dito, por uma teoria da tradução, capaz de permitir a articulação de lutas conduzidas a partir de experiências distintas e com recursos diferentes.

A tradução que o autor se refere pode ser entendida como uma ampliação do vocabulário necessário para o diálogo entre diferentes, que Taylor (1994) vem chamar de fusão de horizontes. Para ambos os autores se faz necessário que haja esforço mútuo entre as diferentes culturas em reconhecer a diferença entre eles, relativizando mutuamente seus pensamentos para perceber que há valor no outro. Entretanto, como se tratam de teorias filosófica e sociológica, os autores não expõem uma solução palpável pronta à aplicação, mas tão somente criam a base para ideias se formarem. O PCB, ainda que não tenha emergido de nenhuma teoria, mas somente da percepção das necessidades recorrentes dos povos e comunidades tradicionais e estudo de instrumentos internacionais já existentes, é um exemplo de aplicação prática de meios para o empoderamento das comunidades do Baillique e de diálogo paritário entre estes e agentes externos.

O Estado, ao legitimar os protocolos comunitários com a edição da Lei nº. 13.123/15, adotou uma política de discriminação positiva, conforme Taylor (1994), em que a política da diferença encoraja a particularidade vivida pelas comunidades tradicionais chegando ao ponto de relativizar regras/direitos gerais e individuais em prol de grupos específicos. Deste modo, quando o pluralismo jurídico foi reconhecido

pela Constituição Federal em seu primeiro artigo¹¹ o Estado abriu a possibilidade de serem reconhecidos os modos de vidas tradicionais destas comunidades que lutam pela sobrevivência de sua cultura não hegemônica, sendo um precedente favorável à existência dos PCs. Prova contundente deste reconhecimento foi a realização do primeiro Tribunal do Júri indígena do Brasil (COSTA, 2015).

Para Marés (2010), o desejo das minorias em serem reconhecidas enquanto povos diferenciados se baseia em políticas de reconhecimento das diferenças, que fazem parte da construção de uma identidade nacional plural, típica de nosso país, e não em políticas igualitárias ou integracionistas, como no caso do art. 1º. do Estatuto do Índio, que busca explicitamente integrar o diferente à cultura hegemônica.

Em uma análise mais aprofundada podemos considerar o PCB como um autêntico meio de transmissão de conhecimento cultural fornecido por um grupo que luta pelo seu reconhecimento, adotando métodos inovadores de transmissão de modo de vida tradicional à um documento que positiva as leis costumeiras, violando o princípio da não-discriminação imposto relutantemente pelo liberalismo tradicional. O reconhecimento das peculiaridades destes grupos está disposto nas palavras de Santos (2010, p. 39):

As reivindicações de justiça, de reconhecimento da diferença ou de cidadania serão inteligíveis apenas na linguagem do Estado moderno e da cidadania moderna, independentemente dos sujeitos coletivos que as formularam. A resistência e as alternativas terão possibilidades de sucesso apenas na medida em que sejam capazes de alcançar esse reconhecimento e essa legitimidade por parte do Estado.

Marés (2010) foi preciso ao afirmar que quando os povos e comunidades tradicionais têm garantidos os seus direitos individuais perdem o direito de ser povo, isso fica evidente ao analisarmos, por exemplo, o art. 1º da Lei nº. 6.001/73, O Estatuto do Índio, anterior à atual Constituição Federal, mas ainda vigente, que expressa “o propósito de preservar a sua cultura e integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional”, ou seja, a política estatal escancaradamente objetiva extinguir a

¹¹ “Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) V - o pluralismo político.”

diversidade étnica, pluralismo jurídico e multiculturalismo típico deste país e que o torna rico de norte a sul.

4.3. Empoderamento e efetivação de direitos

A obtenção de reconhecimento adequado é, para a sobrevivência cultural das minorias, ponto vital para a garantia de direitos secularmente ignorados primeiramente em razão do colonialismo, mas mesmo após sua independência o Brasil não deve consciência de reparar os danos causados aos povos indígenas e

Nas palavras de Taylor (1994, p. 72) fica clara a diferença entre a política da diferença e a política de igual dignidade no que tange à garantia de direitos:

A verdade é que existem formas deste liberalismo e de direitos igualitários que, nas mentes dos seus próprios defensores, só permitem que se admita, de forma muito restrita, as identidades culturais distintas. A noção de que qualquer lista de direitos poderia ter uma aplicação diferente consoante os contextos culturais, de que as suas aplicações poderiam ter de considerar diferentes objetivos coletivos, é tida como totalmente inaceitável. Portanto, a questão é saber se esta visão restritiva sobre os direitos igualitários é a única interpretação possível. Se é, então parece que a acusação de homogeneização tem um bom fundamento

A garantia constitucional de direitos territoriais, identitários e reconhecimento da existência de pluralismo jurídico dispostos na atual Carta Maior emergem de décadas de lutas dos movimentos sociais e dos povos e comunidades tradicionais, mas ainda assim, não demonstrou ser de todo eficaz na garantia de direitos fundamentais básicos e, sobretudo, na emancipação social das minorias sociais e, sobretudo, dos povos e comunidades tradicionais.

O Brasil adota uma política ineficaz na emancipação destes povos e comunidades, pois o assistencialismo¹² estatal tem por objetivo suprir necessidades imediatas, necessidades estas resultantes de um histórico de exploração, escravização, políticas públicas falidas ou mesmo no abandono estatal. Entretanto, medidas imediatistas não passam disso: soluções emergenciais para momentos de crise, mas que não devem ser levadas por demasiado tempo sem uma proposta definitiva e robusta.

¹² Assistencialismo aqui compreendido como as políticas de concessão de bolsas e seguro-defeso etc.

O PC apresenta-se como uma proposta de solução visando o empoderamento dos povos e comunidades tradicionais para atingir o fim tão almejado da sua emancipação. Os caminhos a serem percorridos na luta pelo reconhecimento da diversidade, pluralidade ou multiculturalidade são longos e colidem com diversos interesses políticos, todavia, é um caminho que vem sendo trilhado pelos povos e comunidades tradicionais de maneira magistral, mesmo sob forte pressão de setores como o agronegócio e a mineração que têm seus representantes em setores estratégicos no governo.

Santos (2010, p. 33) esclarece como o reconhecimento pode efetivar a emancipação dos grupos minoritários:

As versões emancipatórias do multiculturalismo baseiam-se no reconhecimento da diferença e do direito à diferença e da coexistência ou construção de uma vida em comum além de diferenças de vários tipos. Estas concepções de multiculturalismo geralmente estão ligadas, como notou Edward Said, a “espaços sobrepostos” e “histórias entrelaçadas”, produtos das dinâmicas imperialistas, coloniais e pós-coloniais que puseram em contato metrópoles e territórios dominados e que criaram as condições históricas de diásporas e outras formas de mobilidade (Said, 1994; Clifford, 1997).

Observa-se que, diferentemente de determinados povos e comunidades tradicionais em conflito pela defesa de seu território ou direitos básicos ou mesmo em relação de comércio plenamente estabelecido com agentes externos, nem todos necessitam de protocolos de consulta¹³ para determinar os caminhos que se darão as tomadas de decisão na consulta prévia, ou de Protocolos Bioculturais, para estabelecer meios justos de relação de comércio e limites do acesso ao conhecimento e da repartição dos benefícios. Estes instrumentos são demasiados específicos e atuam, em geral, quando o conflito ou a negociação já está em andamento, podendo incorrer em entraves na negociação e construção dos mesmos.

A ideia do Protocolo Comunitário do Bailique como uma ferramenta *sui generis* na garantia de direitos, defesa territorial e geração de oportunidades de desenvolvimento sustentável a partir de conhecimentos já dominados por estes povos e comunidades de modo que os capacita a enfrentar os problemas que podem vir a

¹³ A Consulta Prévia surge, em geral, em momentos de tensão entre os povos ou comunidades tradicionais e os agentes externos, sendo estes, muitas vezes, o próprio Estado. O povo Munduruku construiu um dos primeiros Protocolos de Consulta do Brasil a fim de demonstrarem a forma como querem ser consultados sobre a construção de hidroelétricas em seu território.

surgir, bem como buscarem soluções por eles mesmos. Para isso foi desenvolvido um método no qual são discutidos em oficinas específicas para determinados assuntos e levadas em votação nos denominados “Encontrões”.

Não obstante a construção do PCB, a Rede GTA e os próprios comunitários passaram a buscar investidores e parceiros interessados em acessarem seus conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade a fim de estabelecerem meios equitativos de repartição de benefícios, que podem vir através de retorno financeiro propriamente dito ou através de investimentos nas comunidades, como instalação de tecnologia de beneficiamento de óleos e frutíferas.

Logo, observa-se que a metodologia que está sendo empregada com as comunidades integrantes do PCB inova no sentido de antecipar as relações com os fatores externos, capacitando os comunitários para dialogar em paridade de posições com estes e após isso traze-los para que as comunidades possam colocar em prática a ferramenta construída com a participação de todos.

A construção do PCB é uma proposta inovadora de diálogo com o Estado e com os particulares, visto que as comunidades empoderam-se de instrumentos determinantes para a sua sobrevivência cultural, bem como de novos fatores que somarão para o desenvolvimento econômico e social das mesmas, buscando um diálogo paritário. Podemos entender o processo de construção do PCB como a externalização do direito consuetudinário existente naquele local, mas que anteriormente ao instrumento não estava sistematizado e organizado, dependendo única e exclusivamente da oralidade para ser passado entre gerações. A atuação empírica dos técnicos da Rede GTA, em reuniões e oficinas nas comunidades foi extraíndo dos participantes processos importantes na definição da tomada de decisões, por exemplo, em que perguntas e respostas davam os caminhos geralmente percorridos por aquelas comunidades em suas deliberações coletivas.

A possibilidade dada às comunidades do Arquipélago do Bailique de decidirem os rumos que irão tomar sem pressões externas vem a ser o que Santos (2010) chama de emancipação para o exercício da cidadania ativa na luta para que sejam reconhecidos como diferença e, com isso, o Estado permite que esses povos emerjam no exercício de novos espaços políticos de auto-afirmação e resistência.

Ainda de acordo com Santos (2010, p. 38)

Segundo esta lógica, as reivindicações de justiça, de reconhecimento da diferença ou de cidadania serão inteligíveis apenas na linguagem do Estado moderno e da cidadania moderna, independentemente dos sujeitos coletivos que as formulam. A resistência e as alternativas terão possibilidades de sucesso apenas na medida em que sejam capazes de alcançar esse reconhecimento e essa legitimidade por parte do Estado.

Nas palavras de Santilli (2005, p. 49) podemos perceber a relevância do PCB como meio de sobrevivência do meio de vida tradicional quando firma que “não adianta proteger manifestações culturais de povos indígenas, quilombolas e de outros grupos sociais sem assegurar-lhes condições de sobrevivência física e cultural” e conclui (2005, p. 151):

É necessário avançar no reconhecimento, aos povos indígenas, quilombolas e populações tradicionais, de direitos sobre o seu patrimônio intangível – que inclui a sua imagem coletiva, as suas obras e criações coletivas, e os conhecimentos, inovações e práticas coletivamente produzidos sobre as propriedades, usos e características da diversidade biológica, referenciadores de sua identidade coletiva. A construção de tal regime *sui generis* deve partir dos conhecimentos já produzidos pelas ciências sociais e etnociências sobre as características intrínsecas dos processos criativos dos povos tradicionais.

Assim, quando pensamos no Protocolo Comunitário do Bailique como resultado de um trabalho de capacitação dos comunitários que tem por fim de nivelar os diálogos dos mesmos com os agentes externos, vislumbramos uma gama de possibilidade para que se possa tirar os comunitários do “manto da invisibilidade” que persiste em pairar sobre eles, mesmo com o advento da Carta Cidadã (MARÉS, 2010). Não obstante, seguindo as Epistemologias do Sul, de Santos (2012), a utilização, pelos grupos minoritários e oprimidos, de instrumentos hegemônicos - como os direitos humanos e a democracia, ou no caso em tela, do direito, acesso à justiça, entendido como o Protocolo Comunitário - de forma contrahegemônica demonstra a possibilidade de empoderamento das comunidades tradicionais do Bailique de inverter

a teoria convencional da democracia para falarmos em democracia participativa, o meio viável, para o autor, de se chegar ao desenvolvimento sustentável.

Santos (2012) ainda evidencia a importância da valorização dos novos processos de produção provenientes dos conhecimentos científicos, mas também dos não-científicos, que demonstram ser novas relações entre tipos de conhecimento, como ocorre com o conhecimento tradicional aliado à tecnologia, a partir das práticas dos povos tradicionais – que tem sofrido sistemática destruição, opressão e discriminação por conta do capitalismo e colonialismo que ainda se demonstra muito evidente -, mas que esta valorização aponta alternativas emancipadoras para os mesmos. Em outra oportunidade, o autor reforça que “é o reconhecimento dessa diversidade que permite a emergência de novos espaços de resistência e de luta e de novas práticas políticas” (SANTOS, 2010, p. 39)

A emancipação que se busca obter a partir do PCB pode ser entendida também, seguindo a contrahegemonia proposta por Santos (2012), um embate à imposição do Poder Simbólico (BOURDIEU, 1996). O Poder Simbólico, para este autor, representa a força que o Estado exerce, através do Direito, para direcionar seus cidadãos a adotarem determinadas posturas, seria como um pastor guiando suas ovelhas. Bourdieu vê o Estado como um detentor de um metacapital, que contém os capitais de força física – instrumentos de coerção - econômico, cultural ou informação e simbólico. Deste modo, exerce seu poder sobre diversos campos e detentores de diversos tipos de capital lutam com o Estado para exercer mais poder sobre os demais, ou seja, é uma luta constante entre os detentores de capital e o detentor do metacapital. O Estado, por ter força sobre os mais variados tipos de capital, exerce a violência simbólica, que consiste na inserção objetiva e subjetiva (na mente) de modos de pensar através das suas instituições.

Assim, o acúmulo de capitais possibilita o exercício do Poder Simbólico, através do capital simbólico, o que legitima seus atos. O que cabe a nós neste estudo é entender que, para Bourdieu, o Estado tem a possibilidade de nos guiar, de acordo com sua vontade, exercendo o Poder Simbólico através do Direito, como bem enfatizou, deste modo, as leis, decisões jurídicas e a burocracia típica da organização estatal são meios de que o Estado lança mão para nos fazer seguir suas determinações.

Nos parece, aqui, que a possibilidade de as comunidades tradicionais utilizarem instrumentos empoderadores previstos no próprio ordenamento jurídico se mostra uma insurgência ao Poder Simbólico que vem sendo exercido de diversas formas desde a colonização do nosso país, mas que, ao que parece, chegamos ao momento mais progressista até então. Não obstante, nossa preocupação se faz quanto aos outros instrumentos que podem “travar” o bom andamento das políticas emancipadoras, tal como ocorre com a Usina Hidroelétrica de Belo Monte, em que dezenas de Ações Civis Públicas foram propostas pelo Ministério Público Federal, que, em sua maioria, foram concedidas liminares ordenando a paralização das obras em decorrência de descumprimento de condicionantes do licenciamento e outros fatores, mas que, com a aplicação do instrumento legal – instituído durante a Ditadura Militar – Suspensão de Segurança, todas foram “derrubadas” e a obra teve permissão para continuar.

Logo, devemos ver a sociedade democrática como portadora de direitos individuais universais, ao mesmo tempo em que se atenta aos direitos de afirmação e defesa da identidade das minorias, pois quando a maioria se impõe à minoria deve-se repensar o espírito democrático no que tange à necessidade de reconhecimento de si, do outro e as diferenças entre eles (MARÉS, 2010).

Ainda assim, o Protocolo Comunitário do Bailique demonstra ser uma ferramenta promissora e inovadora capaz de mudar os rumos das políticas públicas ineficientes ou inexistentes para estes povos, vez que nos possibilita falar por si próprios e exigir o que lhes é de direito, o mínimo para a sua sobrevivência, o seu território e a valorização de sua cultura.

Segundo Marés (2010, p. 28), “democracia só é democrática se for constitucional, mas a vontade ilimitada da eventual maioria, sem se atentar para o direito das minorias, torna-se ditadura, negando a própria ideia de democracia”.

4.4. Projeções para o futuro

A atual fase de desenvolvimento do Protocolo Comunitário do Bailique consiste em implantar uma rede de colaboradores e investidores capacitados para dialogar com os comunitários envolvidos no projeto a fim de concretizar as relações de bioprospecção e repartição de benefícios, que virão de diversas maneiras. O

objetivo do Ano 2, com o auxílio de setores do Governo é capacitar estudantes e produtores extrativistas em técnicas de manejo e produtos florestais madeireiros e não madeireiros, bem como nos problemas das políticas públicas a fim de capacitá-los a dialogar com os agentes externos e comercializar produtos de alto valor agregado obtido através de técnicas sustentáveis, como o melhoramento da produção de óleos vegetais – andiroba, buriti etc.

Isso se dará com a implantação de centros de capacitação tecnológica com ações de popularização de ciência e tecnologia, infraestrutura de capacitação, sistemas de suprimento de energia fotovoltaicos, zoneamento e manejo do açaí, uma enciclopédia da farmacopeia popular do Bailique, viveiro de produção e conservação de mudas de plantas medicinais, hortas comunitárias, herbário de plantas medicinais, laboratório de produção de fitoterápicos e curso técnico de farmácia e alimentos para que todo o material coletado e estudado possa ser aplicado.

A capacitação obtida através das diversas oficinas construídas no Ano 1 do projeto somada à capacitação fornecida pelo Estado a biodiversidade contida no arquipélago pode ser largamente utilizada a fim de servir não somente ao Bailique, mas à coletividade que pode adquirir produtos de qualidade produzidos pelos comunitários e sendo, por isso, recompensado de forma justa pelo serviço ambiental, medicinal e alimentício que é ofertado.

Não obstante, os produtos fitoterápicos, que até recentemente não eram devidamente valorizados, obtidos através do conhecimento tradicional associado podem ser pulverizados e reconhecido como saber científico empírico e servir como base ou mesmo fim aos demais estudos científicos e à sociedade para tratamentos, muitas vezes, custosos dos medicamentos fabricados pela indústria farmacêutica.

As melhorias propostas pelo projeto são modificações que vêm a acrescentar no processo tradicional dos produtos provenientes da floresta, esperando impactos positivos nos aspectos ecológicos, sociais e econômicos, aproveitando o potencial do território tradicional e o conhecimento já obtido secularmente pelos comunitários a fim de garantir melhoria na sua qualidade de vida.

Deste modo, o empoderamento discutido neste trabalho perfaz pelo reconhecimento do saber empírico do conhecimento tradicional associado, modo de

vida tradicionalmente sustentável que são organizados e catalogados através de instrumentos hegemônicos que passam a “enxergar”, na linguagem de Taylor, o diferente, reconhecendo o valor daquela cultura e fomentando a troca de saberes.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Protocolo Comunitário do Bailique é uma ferramenta inovadora, que alia os melhores instrumentos previstos em âmbito internacional, por meio de tratados e convenções, soluções práticas obtidas através de conhecimento empírico dos comunitários e dos parceiros das comunidades do arquipélago. O empoderamento dessas comunidades já é realidade, visto que estão capacitadas a dialogar com os agentes externos de modo paritário, sob o manto de proteção de seu Protocolo Comunitário, que, por sua vez, encontra-se previsto já em lei nacional.

A pesquisa de campo se mostrou contundente para melhor entendimento do processo de construção do Protocolo Comunitário, visto que, diferentemente de determinados Protocolos Bioculturais financiados por setores empresariais visando a exploração econômica das florestas, no Bailique há o empoderamento dos comunitários nesse processo, atuando os agentes externos somente como facilitadores no processo de construção.

Diferentemente dos outros protocolos comunitários já construídos, o Protocolo Comunitário do Bailique é capaz de abranger não somente o acesso e repartição de benefícios, mas se mostra contundente, sobretudo, na gestão do território, aperfeiçoando técnicas de manejo sustentável, otimização na extração de óleos de andiroba e copaíba, incentivo ao senso de coletividade, ensino aos mais novos dos conhecimentos tradicionais, sempre valorizando e fomentando a sua perpetuação, dentre outros aspectos. Assim, vê-se que não se trata apenas de questões mercadológicas, como previsto no Protocolo de Nagoia, mas de uma ferramenta completa visando o desenvolvimento sustentável do território.

Não obstante, só há que se falar em empoderamento quando da ocorrência do reconhecimento adequado da cultura das comunidades tradicionais, geralmente deturpadas e mal-entendidas por quem não se relaciona diretamente com os mesmos. Deste modo, sob a ótica de Taylor, o Protocolo Comunitário do Bailique pode ser entendido como um ideal modo de fusão de horizontes, dado que os agentes internos são capacitados, por meio de oficinas e trabalhos em grupo, para entender o sistema jurídico hegemônico, ou seja, a cultura do agente externo, bem como este agente externo pode se basear no Protocolo Comunitário para entender a cultura do povo

com o qual está se relacionando, ou seja, ambas as partes têm seus critérios de análise ampliados a fim de entender a cultura do outro.

Isso se faz relevante no tocante às políticas públicas implantadas pelo Estado, que, seguindo um modelo homogeneizante proposto pelo liberalismo clássico, acaba por ser cego às diferenças e tendente a sufocar as culturas diferenciadas. Para tanto, fala-se tanto em reconhecimento da diferença, visto que somente através deste reconhecimento pode-se entender as especificidades de cada grupo para, então, adotar políticas capazes de se amoldar a essas necessidades.

O multiculturalismo brasileiro, ainda que tenha sido forçado pelo colonialismo e migração forçada da população negra, bem como a vinda de populações europeias no período pós-guerra, é um fato que torna o país tão diverso e fascinante. Determinadas culturas permanecem hostis povos que já habitavam o território antes mesmo de sua chegada e isso tem gerado séculos de barbáries, discriminação e extermínio destes povos subjugados. Faz-se necessário adotar uma política verdadeiramente integracionista capaz de enxergar as diferenças e valorizá-las. Para isso, seguindo o pensamento de Charles Taylor, propõe-se uma política de reconhecimento, em que as diversas culturas possam valorizar-se e respeitar-se mutuamente.

REFERÊNCIAS

ABRAMOBAY, R. **Desenvolvimento sustentável: qual a estratégia para o Brasil?**. 2010

ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS. **Amazônia desafio brasileiro do século XXI: a necessidade de uma revolução científica e tecnológica**. 2008. Disponível em <<http://www.abc.org.br/IMG/pdf/doc-20.pdf>>. Acesso em 07 de novembro de 2015.

ARAUJO, L. B. L. **Pluralismo e Justiça: estudos sobre Habermas**. São Paulo: Edições Loyola, 2010.

BOURDIEU, P. **Razões Práticas: sobre a teoria da ação**. Papyrus: São Paulo, 1996;

BRASIL. **Lei 13.123, de 20 de maio de 2015**. Regulamenta o inciso II do § 1o e o § 4o do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea j do Artigo 8, a alínea c do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3o e 4o do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto no 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória no 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13123.htm>. Acesso em: 17 setembro de 2015.

COMITÊ GESTOR DO PROTOCOLO COMUNITÁRIO DO BAILIQUE. **Protocolo Comunitário do Bailique**. 2015.

CONSEJO COMUNITARIO MAYOR DEL ALTO SAN JUAN. **Protocolo comunitário biocultural para el territorio del consejo comunitário mayor del alto san juan asocasan**. Tado, Chocó. Colombia. 2012.

CONSELHO DAS RAIZEIRAS. **Protocolo comunitário biocultural das raizeiras do Cerrado: direito consuetudinário de praticar a medicina tradicional**. Turmalina: Articulação Pacari, 2014.

COSTA, E. **Tentativa de homicídio será julgada por júri indígena em reserva de RR**. 2015. Disponível em <<http://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2015/04/tentativa-de-homicidio-sera-julgada-por-juri-indigena-em-reserva-de-rr.html>> acesso em 16 de novembro de 2015

COSTA, J. A. V. **CVT's das Agrobiodiversidades Bailique – Rio Grande**. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. 2015.

FILHO, C. F. M. de S.; ARBOS, K. L. **Constitucionalismo x Democracia: o Multiculturalismo e as Comunidades Tradicionais**. R. FAC. Dir. UFG, V. 34, n. 1, p. 25-39. 2010.

GROSS, A. R. **Diálogo sobre o Protocolo de Nagoia entre Brasil e União Europeia**. Brasília: MMA, 2013. 29 p.

GRUPO DE TRABALHO AMAZÔNICO. **Metodologia para Construção de Protocolos Comunitários**. Disponível em: <http://www.gta.org.br/wp-content/uploads/2015/01/GTA_metodologia_ONLINE_PT1.pdf>. Acesso em: 14 agosto de 2015.

MENEZES, C. **Como a igreja arruinou a vida sexual das Américas com pecado, culpa e preconceito**. 2015. Disponível em: <<http://www.socialistamorena.com.br/como-a-igreja-arruinou-a-vida-sexual/>> Acesso em 8 de outubro de 2015.

MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente**. 9. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: RT, 2014.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Biodiversidade**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/biodiversidade/convencao-da-diversidade-biologica>>. Acesso em 07 de setembro de 2015.

O ECO. **O que é o Protocolo de Nagoia. 2014**. Disponível em: <<http://www.oeco.org.br/dicionario-ambiental/28740-o-que-e-o-protocolo-de-nagoia/>>. Acesso em 07 de setembro de 2015.

PIMBERT, M. **FPIC and beyond: safeguards for power-equalising research that protects biodiversity, rights and culture. Biodiversity and culture: exploring community protocols, rights and consent**. Iied, 2012.

REDE GRUPO DE TRABALHO AMAZÔNICO. **Metodologia para Construção de Protocolos Comunitários: ciclo das oficinas e dos encontrões**. GTA, 2015.

SÁ JR., A. F. **Lei Muwaji: Dos discursos do enfrentamento aos diálogos do reconhecimento**. 2013. 206 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Instituto de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Pará, Belém.

SANTILLI, J. **Conhecimento tradicionais associados à biodiversidade: elementos para a construção de um regime jurídico sui generis de proteção**. Cap. 12 . in *Diversidade Biológica e Conhecimentos Tradicionais*. Belo Horizonte: ESMPU, 2005.

SANTOS, A. S. R. dos. **BIODIVERSIDADE, bioprospecção, conhecimento tradicional e o futuro da vida**. Disponível em: <<http://www.ccuec.unicamp.br/revista/infotec/artigos/silveira.html>>. Acesso em 20 de setembro de 2015.

SANTOS, B. de S. **Introducción: Las Epistemologías del Sur**. 2012.

SECRETARIA DA CONVENÇÃO DE DIVERSIDADE BIOLÓGICA. 2011. **Protocolo de Nagoia no Âmbito da Convenção Da Diversidade Biológicasobre Acesso a Recursos Genéticos e a Repartição Justa e Equitativa Dos Benefícios Decorrentes de sua Utilização**. BRASIL. Disponível

em:

<http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Protocolo_de_nagoia.pdf>. Acesso em 03 de agosto de 2015.

SECRETARIA DA CONVENÇÃO DE DIVERSIDADE BIOLÓGICA. **Convenção da Diversidade Biológica**. 1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1998/anexos/and2519-98.pdf> Acesso em 24 de setembro de 2015.

SWIDERSKA, K., MILLIGAN, A., KOHLI, K. SHRUMM, H., JONAS, H. HIEMSTRA, W., OLIVIA, M.J. **Community protocol and free, prior informed consent – overview and lessons learnt. Biodiversity and culture: exploring community protocols, rights and consent**. lied, 2012.

TAVARES, F. C. **Direitos Humanos e Diversidade Cultural: a Dignidade Humana entre o Universalismo e o Relativismo**. 2011.

TAYLOR, C. et al. **Multiculturalismo: examinando a política de reconhecimento**. Lisboa: Instituto Piaget, 1994.

VAZ, C. A. C., SÁ JR., A. F. **UMA TEORIA DA JUSTIÇA 40 ANOS DEPOIS A AFIRMAÇÃO DA DIFERENÇA COMO DESAFIO À DEMOCRACIA**. GRAMADO: 2012.